SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 08 de Fevereiro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO IX | Nº 2000

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2019

O MUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 149/2019

Pregão Presencial: nº 010/2019

Objeto:**Contratação de 01 (um) Assistente Social, 01 (um) professor de Ballet, 01 (um) psicólogo, 04 (quatro) monitores e 01 (um) Nutricionista, para atender ao município de Amaralina, durante o ano de 2019.**

Data: 21/02/2018

Início da Sessão: 14h00min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 14 de janeiro de2019.

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:E24656BB

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
ERRATA Nº 008/2019

ERRATA N° 008

Venho por meio deste, corrigir o texto da portaria de viagem nº 071/2019, de 31 de Janeiro de 2019, do motorista: **FERNANDO APOLINÁRIO SANTANA**, o qual passou a vigorar a seguinte nomenclatura**.**

Onde-se lê:

CONDUZINDO O VEÍCULO L200 – PLACA PRP-9044.

Leia-se:

CONDUZINDO O VEÍCULO L200 – PLACA PQP-9044.

Aporé-GO, 05 de Fevereiro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (05/01/2019).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:3EB9A75B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA Nº 076/2019

PORTARIA FMS Nº 076/2019 - 01 DE FEVEREIRO DE 2019

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o servidor **FERNANDO APOLINÁRIO SANTANA, operador de máquinas, lotado na Secretaria de administração e planejamento, CPF nº** 876.577.241-53, a realizar viagem à cidade de **JATAÍ - GO,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde**, para levar o Secretario de Saúde **Sr. José Lourenço B. L. Marin, e os Coordenadores da Atenção Básica e Vigilância Sanitária**, para participar da Reunião Ordinária da CIR – Comissão Intergestores Regional Sudoeste II, conforme anexos. Conduzindo o veículo **L-200 – PLACA PQP-9044,** desta municipalidade, com saída no dia **06/02/2019,** e retorno para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos ***REFERENTE A DESPESAS, COM 02 ALIMENTAÇÕES NO VALOR DE R$ 70,00 (SETENTA REAIS).***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (01/02/2019).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:CF87CB79

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 084

PORTARIA FMS Nº 084/2019 - 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir ao servidor LUIZ PAULO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 042.988.478-88, por realizar viagem à cidade de JATAÍ - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes, em consultas medicas especializadas (HEMODIALISE), e outros pacientes para atendimento ambulatorial, com saída no dia 05/02/2019, e retorno para o mesmo dia, conduzindo o veículo L-200 - PLACA PQP-9044, devendo o mesmo receber a liberação de recursos *REFERENTE À DESPESA COM 02 ALIMENTAÇÕES NO VALOR DE R$ 70,00 (SETENTA REAIS).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos seis dias mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (06/02/2019).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:E78E264E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 085/2019

PORTARIA FMS Nº 085/2019 - 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem até a cidade de BARRETOS - SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar a paciente MARILENE DE SOUZA FERREIRA, para realização de tratamento clínico especializado. Conduzindo o veículo AMBULANCIA VOYAGE – PLACA PRM-2921, desta municipalidade, com saída no dia 06/02/2019, e retorno para o dia 07/02/2019, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente a *DESPESAS COM 02 ALIMENTAÇÕES NO VALOR DE R$ 70,00, DESPESA COM 01 PERNOITE NO VALOR DE R$ 80,00 E DESPESAS COM ABATECIMENTOS NO VALOR DE R$ 180,00. TOTALIZANDO UM VALOR DE R$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (06/02/2019).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:5BE84EF7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA Nº 086/2019

PORTARIA FMS Nº 086/2019 - 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir ao servidor **SEBASTIÃO FERREIRA**, motorista, lotado no **Departamento de Transportes**, CPF nº 395.006.831-72, a realizar viagem à cidade de **GOIANIA - GO,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde**, para levar pacientes**,** para realizações de retornos, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo **MICRO ONIBUS - PLACA PRM-9684,** desta municipalidade, com saída no dia **10/02/2019,** e retorno previsto para o dia **12/02/2019**. Devendo o mesmo receber a liberação de recursos ***referente AS DESPESAS COM 06 ALIMENTAÇÕES NO VALOR DE R$ 210,00, DESPESAS COM 02 PERNOITES NO VALOR DE R$ 160,00 E DESPESAS COM ABASTECIMENTOS NO VALOR DE R$ 350,00. TOTALIZANDO UM VALOR DE R$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS).***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (06/02/2019).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:EFFFDB69

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N° 87/2019

PORTARIA FMS Nº 087/2019 - 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir ao servidor **SEBASTIÃO FERREIRA**, motorista, lotado no **Departamento de Transportes**, CPF nº 395.006.831-72, a realizar viagem à cidade de **JATAÍ - GO,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde**, para levar pacientes, em consultas medicas especializadas **(HEMODIALISE)**, e outros pacientes para atendimento ambulatorial, com saída no dia **07/02/2019**, e retorno para o mesmo dia, conduzindo o veículo **VAN FIAT DUCATO** – **PLACA PRK-1245**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente ***À DESPESA COM 02 ALIMENTAÇÕES NO VALOR DE R$ 70,00 (SETENTA REAIS).***

Art. 2º **- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Aporé**, Estado de Goiás, aos seis dias mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (06/02/2019).**

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:E2686799

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL:006/2019

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 006/2019.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **21 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **Aquisição de uniformes para manutenção da Secretaria de Educação**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 006/2019 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 07 de fevereiro de 2019.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:E19D7DCB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL:006/2019

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Exma. Sra. **EDILÉIA DE DAVID NUNES,** Gestora do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada, motivada pela real necessidade para **Aquisição de uniformes para manutenção da Secretaria de Educação.** Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Aquisição de uniformes para manutenção da Secretaria de Educação.**

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 06 de fevereiro de 2019.

EDILÉIA DE DAVID NUNES
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:7DB97353

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO PRESENCIAL:006/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA a Sra. ANA CLAUDIA DE AZEVEDO DIAS, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Presencial nº. 006/2019 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 06 de fevereiro de 2019.

EDILEIA DE DAVID NUNES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:0537392B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL:007/2019

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 007/2019.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **22 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **Aquisição de refeição acondicionada em marmitex**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 007/2019 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 07 de fevereiro de 2019.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:D3174BDB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO
PRESENCIAL:007/2019

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Exma. Sra. **EDILÉIA DE DAVID NUNES,** Gestora do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada, motivada pela real necessidade para **Aquisição de refeição acondicionada em marmitex** Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Aquisição de refeição acondicionada em marmitex**.

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 06 de fevereiro de 2019.

EDILÉIA DE DAVID NUNES
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:285316DA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO
PRESENCIAL:007/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA a Sra **SILVIA APARECIDA DA CUNHA**, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Presencial nº. 007/2019 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 06 de fevereiro de 2019.

EDILEIA DE DAVID NUNES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:322547F5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE DESISTÊNCIA

Pelo presente Termo de Desistência, eu **LEANDRO AMORIM DA SILVA** da vaga referente ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS no qual fui aprovado no Processo Seletivo Edital n° 002/2018, Edital de Convocação 068/2019, de maneira irrevogável e irretratável, ficando a Administração Pública Municipal autorizada a convocar outro (a) candidato (a) para ocupar o referido cargo.

Por ser expressão de verdade firmo o presente.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2019.

_____
LEANDRO AMORIM DA SILVA

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:894BDA03

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 074/2019

PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 002/2018.

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais etc...

CONVOCA a aprovada no processo seletivo, realizado conforme **Edital de Processo Seletivo nº 002/2018** de 29 de outubro de 2018, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo legal de 30 dias, a contar da publicação deste, munido dos documentos exigíveis para o cargo de convocação, descrito no edital supramencionado, para a respectiva contratação. Fica a convocada alertada que, caso não atenda a convocação no prazo estipulado, será ***considerada desistente*** da vaga em questão:

ROSEANE VENÂNCIO BARRÊTO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

LENIZE MARCIELE KUFF
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:0852CD47

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 017/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Declara a inexigibilidade de Licitação para a contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA AMBIENTAL VISANDO O SUPORTE NECESSÁRIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO que os serviços de consultoria e assessoria técnico jurídica ambiental, visam orientar o município de Mara Rosa principalmente na manutenção do ICMS ecológico;

CONSIDERANDO a necessidade do município em consultoria especializada em adoção de práticas compatíveis com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

CONSIDERANDO a natureza intelectual e singular dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança;

CONSIDERANDO a notória especialização, para efeito de exonerar a Administração de prévia licitação para a contratação dos serviços, tem como critério básico o perfil da profissão da advocacia e a intelectualidade do prestador de serviços, na forma do § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a empresa a ser contratada é capacitada, idônea e experiente na área;

CONSIDERANDO que na contratação de advogado o que a Administração Pública busca, presente o interesse público, não é necessariamente o menor preço, mas o resultado a ser alcançado com a contratação. O preço, todavia, deve ser razoável, definido em razão da maior ou menor complexidade do serviço.

CONSIDERANDO que para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica prestados nos Municípios como Indiara, Palminópolis, Turvelândia, Buriti Alegre, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média de R$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais) de forma anual.

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos II e III e parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídicas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 25, *caput*, combinado com o art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e ainda, no entendimento manifestado no Julgado nº 003/2006, oriundo do processo 7.847/2006, do TCM-GO (Tribunal de Contas do Municípios do Estado de Goiás), que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a declaração de inexigibilidade na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA AMBIENTAL** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da empresa **SOUZA E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 26.484.544/0001-60.**

Art. 2º - Autoriza o empenho da despesa no valor total de 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em favor da empresa **SOUZA E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 26.484.544/0001-60**, com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **SOUZA E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para assinar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco dias).

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, 06 dias do mês de fevereiro de 2019.

FLAVIO BATISTA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:934B6AAF

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2019

Contrato n° 001/2019
Contratante: MUNICIPIO DE MARA ROSA
Contratada: UBRASPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO: DIESEL BS-500 COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA COMUM NA CIDADE DE GOIÂNIA - GO
Vigência: 25/01/2019 À 31/12/2019
Valor: 189.763,20 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)
Dotação: 04.122.0052.2.006.3.3.90.30 F49
18.541.2010.2.050.3.3.90.30 F 353
12.361.0403.2.027.3.3.90.30 F 221
25.782.0710.2.047.3.3.90.30 F 336
20.606.0668.2090.3.3.90.30 F124
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 25/01/2019
Pregão Presencial: 027/2018

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:76029D33

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N°: 028/2018

Contrato Nº: 002/2019
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.833-130.
Contratado: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO LTDA, - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.895.525/0001-27, com sede na Rua Presidente Alves, 66, Qd 16, Lt 22, Setor Jardim Presidente, Goiania - Goiás, CEP 74.353-400.
Objeto: O Presente Contrato tem como objeto a aquisição de instrumentos cirúrgicos, para atender às necessidades do Curso de Medicina, do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.
Fundamentação Legal: Licitação na Modalidade de Pregão Presencial N°. 028/2018, objeto do processo nº 1153/2018, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 25/04/2019, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**

Valor: O valor global do Contrato é de R$ 36.676,40 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais, e quarenta centavos)
Data de Assinatura: 11 de janeiro de 2019.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AFCB015D

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N°: 028/2018

Contrato Nº: 003/2019
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.833-130.
Contratado: ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.103.721/0001-95, com sede na Avenida São Paulo, s/n, Qd. 06, Lt. 05, sala 02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74905-770.
Objeto: O Presente Contrato tem como objeto a aquisição de instrumentos cirúrgicos, para atender às necessidades do Curso de Medicina, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES
Fundamentação Legal: Licitação na Modalidade de Pregão Presencial N°. 028/2018, objeto do processo nº 1153/2018, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 25/04/2019, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Valor: O valor global do Contrato é de 47.034,60 (quarenta e sete mil e trinta e quatro reais e sessenta centavos)
Data de Assinatura: 11 de janeiro de 2019.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F2D041F3

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N°: 028/2018

Contrato Nº: 004/2019
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.833-130.
Contratado: JALTA ALVES O. LIMA E CIA LTDA. – ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.925.056/0001-07, com sede na Avenida Joaquim Candido nº 1.136 – Setor Antena CEP 75.805-066
Objeto: O Presente Contrato tem como objeto a aquisição de instrumentos cirúrgicos, para atender às necessidades do Curso de Medicina, do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES
Fundamentação Legal: Licitação na Modalidade de Pregão Presencial N°. 028/2018, objeto do processo nº 1153/2018, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 25/04/2019, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Valor: O valor global do Contrato é de R$ 34.439,11 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e onze centavos).
Data de Assinatura: 11 de janeiro de 2019.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B422FEB6

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 001/2019

Contrato N°: 005/2019
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES
Contratada: BEATRIZ RESENDE FREITAS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 803.317.181-20, residente e domiciliada à 7876 S Summer Station Way, Midvale Utah USA, 84047-5723
Objeto: O Presente Contrato tem como objeto a locação de um imóvel situado à 7ª Avenida, com duas frentes, uma para a 7ª Avenida e outra para a praça Cel. Mundinho, constantes dos lotes 14 e 11, da Quadra 01 do loteamento Vila Mundinho, Mineiros – Goiás.
Fundamentação Legal: Licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação N°. 001/2019, objeto do processo nº 207/2019, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado em 31 de dezembro de 2020, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.
Valor: O valor global do Contrato é de R$ 42.665,00 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
Data de Assinatura: 04 de fevereiro de 2019.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0850DFBE

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL N°: 005/2018

Termo Aditivo n°: 001/2019
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.833-130.
Contratado: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.724.729/0001-61, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves, Qd. 14, Lt. 20, N. 435, Faiçalville II, Goiânia/Go, Cep 74350-115.
Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro.
Fundamentação Legal: Licitação na Modalidade de Pregão Presencial N°. 005/2018, objeto do processo nº 258/2018, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
Valor: R$ 17.624,32 (dezessete mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).
Data de Assinatura: 28 de janeiro de 2019.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9D5DE328

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2019003667

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 19.500.817/0001-57, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, neste ato representado pelo Gestor/Secretário Municipal de Educação, Sr. Carlos Roberto Oliveira Amorim, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS do **Contrato n° 2019000544**, fundamentado pelo **Ato de dispensa de licitação** e regido pela Lei Federal n° 8.666/93, e demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, tendo como contratada a empresa **SUPERMERCADO GUIMARÃES EIRELI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.558.578/0001-11, sediada à Rua VS 3, Quadra 03, Lote 14, Bairro Residencial Versailles, nesta cidade, CEP: 75.830-000, neste ato representado pela figura do Sr. Rogerio Guimarães dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 625.950.401-20.

RAZÃO DO APOSTILAMENTO:
O Fundo Municipal de Educação-FME, apostila o saldo de **R$ 5.313,35 (Cinco mil trezentos e treze reais e trinta e cinco centavos)**, referente ao valor parcial do contrato supracitado, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:

17.1701.12.306.7005.8036 (Programa Alimentação Escolar) (215-051) 33.90.30 – 20193206 – Material de Consumo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.
Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 02 (duas) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros-GO, 07 de fevereiro de 2019.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:55EBFB7F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2019003675

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 19.500.817/0001-57, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, neste ato representado pelo Gestor/Secretário Municipal de Educação, Sr. Carlos Roberto Oliveira Amorim, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS do **Contrato n° 2018037621-1**, fundamentado pelo **Pregão Presencial nº 131/2018** e regido pela Lei Federal n° 8.666/93, e demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, tendo como contratada a empresa **ADEMILSON PEREIRA SOUZA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.338/0001-54, com sede na Rua Quatorze, número 121, Centro, Mineiros-GO, CEP: 75.830-098, neste ato representada pelo Sr. Ademilson Pereira Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.214.611-15.

RAZÃO DO APOSTILAMENTO:
O Fundo Municipal de Educação-FME, apostila o saldo de **R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**, referente ao valor parcial do contrato supracitado, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:

17.1701.12.306.7005.8036 (Programa Alimentação Escolar) (215-051) 33.90.30 – 20193206 – Material de Consumo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.
Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 02 (duas) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros-GO, 07 de fevereiro de 2019.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:D61254AF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2019003658

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 19.500.817/0001-57, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, neste ato representado pelo Gestor/Secretário Municipal de Educação, Sr. Carlos Roberto Oliveira Amorim, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS do **Contrato n° 2018037621-3**, fundamentado pelo **Pregão Presencial nº 131/2018** e regido pela Lei Federal n° 8.666/93, e demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, tendo como contratada a empresa **SUPERMERCADO GUIMARÃES EIRELI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.558.578/0001-11, sediada à Rua VS 3, Quadra 03, Lote 14, Bairro Residencial Versailles, nesta cidade, CEP: 75.830-000, neste ato representado pela figura do Sr. Rogerio Guimarães dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 625.950.401-20.

RAZÃO DO APOSTILAMENTO:
O Fundo Municipal de Educação-FME, apostila o saldo de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, referente ao valor parcial do contrato supracitado, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:

17.1701.12.306.7005.8036 (Programa Alimentação Escolar) (215-051) 33.90.30 – 20193206 – Material de Consumo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.
Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 02 (duas) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros-GO, 07 de fevereiro de 2019.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:E96B1338

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2019003900-1

O senhor Sr. Carlos Roberto Oliveira Amorim, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS ora liquidado, proveniente do **Contrato de Transporte Escolar n° 2014007904-17**, oriundo do **Pregão n° 066/2014**, fundamentado na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é prestação de serviço de transporte de estudantes da zona rural

deste município – **Linha CAINDÃO**, tendo como contratada a empresa **JARBISMAR DE SOUZA PEREIRA - ME,** pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 08.872.141/0001-06,** ratificando todas as condições e clausulas ao instrumento original e Termos Aditivos celebrados que não foram aqui expressos.

RAZÃO APOSTILAMENTO:

O Fundo Municipal de Educação, apostila o saldo de **R$ 6.692,32 (Seis mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)** referente ao mês de janeiro/2019, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:

17.1701.12.361.7005.8031 (Manutenção Serviço Transporte Escolar) (224) 33.90.39 – 20193207 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
Achado conforme, assino o presente Apostilamento que, doravante, passa a integrar o **Contrato raiz de nº 2014007904-17**, para todos os fins legais e de direito em 02 (duas) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 07 de fevereiro de 2019.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:916867FF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2019003900-2

O senhor Sr. Carlos Roberto Oliveira Amorim, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS ora liquidado, proveniente do **Contrato de Transporte Escolar n° 2014007904-23**, oriundo do **Pregão n° 066/2014**, fundamentado na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é prestação de serviço de transporte de estudantes da zona rural deste município – **Linha QUARENTA**, tendo como contratada a empresa **MARCIO SANTOS BORGES - ME,** pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.587.069/0001-02,** ratificando todas as condições e clausulas ao instrumento original e Termos Aditivos celebrados que não foram aqui expressos.

RAZÃO APOSTILAMENTO:

O Fundo Municipal de Educação, apostila o saldo de **R$ 7.261,04 (Sete mil duzentos e sessenta e um reias e quatro centavos)** referente ao mês de janeiro/2019, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:

17.1701.12.361.7005.8031 (Manutenção Serviço Transporte Escolar) (224) 33.90.39 – 20193207 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Achado conforme, assino o presente Apostilamento que, doravante, passa a integrar o **Contrato raiz de nº 2014007904-23**, para todos os fins legais e de direito em 02 (duas) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 07 de fevereiro de 2019.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:3B7AE418

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2019003900-3

O senhor Sr. Carlos Roberto Oliveira Amorim, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 19.500.817/0001-57, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS ora liquidado, proveniente do **Contrato de Transporte Escolar n° 2017019291**, oriundo do **Pregão n° 093/2017**, fundamentado na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é prestação de serviço de transporte de estudantes da zona rural deste município – **Linha MACAUBA**, tendo como contratada a empresa **HANILTON TEODORO DE DEUS - ME,** pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 21.271.212/0001-83,** ratificando todas as condições e clausulas ao instrumento original e Termos Aditivos celebrados que não foram aqui expressos.

RAZÃO APOSTILAMENTO:

O Fundo Municipal de Educação, apostila o saldo de **R$ 5.684,80 (Cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**referente ao mês de janeiro/2019, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:

17.1701.12.361.7005.8031 (Manutenção Serviço Transporte Escolar) (224) 33.90.39 – 20193207 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Achado conforme, assino o presente Apostilamento que, doravante, passa a integrar o **Contrato raiz de nº 2017019291**, para todos os fins legais e de direito em 02 (duas) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 07 de fevereiro de 2019.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:081EBE35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

Nº. DO PROCESSO: 2018040553
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.889.035/0001-03.
OBJETO: Aditivo para equilíbrio econômico-financeiro, **com o realinhamento do preço** do item **108** (Midazolam 15mg/3ml sol. Injetável – marca Hipolabor), da Ata de Registro de Preços nº **006/2018**, referente ao pregão presencial nº 005/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 65, II da Lei de Licitações e Contratos.
VIGÊNCIA: Mantém-se a vigência inicial fixada.
DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2018.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:89ED2D22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018

Nº. DO PROCESSO: 2018043869
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa RM HOSPITALAR LTDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 25029414/0001-74.
OBJETO: Aditivo para equilíbrio econômico-financeiro, **com o realinhamento do preço** do **item nº 57** (Glicofisiologico solução 500ml frasco – marca equiplex), **79**-(Manitol solução 20% 250ml frasco Marca-Equiplex), da Ata de Registro de Preços nº **023/2018**, referente ao pregão presencial nº 089/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 65, II da Lei de Licitações e Contratos.
VIGÊNCIA: Mantém-se a vigência inicial fixada.
DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:21994D70

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2019003453

Nº. DO PROCESSO: 2018003453
PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: BRUNEI RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 021.284.251-07.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de Técnico em Enfermagem.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 02 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019, rescinde-se a partir de 31 de janeiro de 2019.
DATA DE ASSINATURA: 31 de janeiro de 2019.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F819F8A3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2018011911

Nº. DO PROCESSO: 2018042797
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADO: GUILHERME ROCHA MACHADO, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 011.951.681-01.
OBJETO: Aditivo para prorrogar o prazo do contrato de credenciamento médico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 65, II da Lei de Licitações e Contratos e na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO.
VIGÊNCIA: O contrato vigerá de 01 de janeiro de 2019 até 31 de janeiro de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, de acordo com o termo aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:22BE4F86

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018041786

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS;
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de prestadores especializados que realizem o serviço a pessoas jurídicas;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de **exame de Tilt Teste** de emergência ao(à) paciente **SIMONE CARVALHO MACHADO**.

II – Fica autorizada a aquisição do presente objeto junto à empresa TGAP CARDIOLOGIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 18.614.120/0001-44, com endereço na Rua 34, nº 157, QD. H16, LT. 15E QH L 15/17 S 7, setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-220, fone (62) 40091930, no valor total de **R$ 500,00** (quinhentos reais), mediante adiantamento ou reembolso da despesa diretamente ao(à) paciente SIMONE CARVALHO MACHADO, para a compra em seu próprio nome, condicionado à imediata prestação de contas.

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 10 de dezembro de 2018.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:30EB0B03

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018026159

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO.
RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, de serviços médico-hospitalares para atendimento de emergência em estudo eletrofisiologico (procedimentos – prestação serviços médico hospitalares) ao (à) paciente SIMONE CARVALHO MACHADO.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária Hospital São Bernardo LTDA (Hospital ENCORE), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gurupi, nº S/N, qd 25, lt06/08, Vila Brasilia Aparecida de Goiania-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26878439/0001-05, cep 74.905.350, no valor total de R$ 12.149,16 (doze mil cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 19 de dezembro de 2018.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B86DD339

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018043712

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **Estudo Eletrofisiológico (serviço de anestesia)** para atendimento de emergência ao(à) paciente **SIMONE CARVALHO MACHADO**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária CLINICA DE ANESTESIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.289.944/0001-56, com sede na Rua T-32, nº 279, Setor Bueno, Goiânia/GO, fone (62) 3253-1001, CEP 74.210-120, no valor total de **R$ 600,00 (seiscentos reais**).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 21 de dezembro de 2018.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BDAFE983

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018043713

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.

CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **Estudo Eletrofisiológico (serviços médicos)** para atendimento de emergência ao(à) paciente **SIMONE CARVALHO MACHADO**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária WEBCARDIO TELEMEDICINA E ASSESSORIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.156.042/0002-46, com sede na Rua Felipe Camarão, quadra 05, lote 01, casa 03, Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.915-183, no valor total de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais**).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 21 de dezembro de 2018.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7CB56AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
Nº 2017023582-09 / 2019001947

PRIMEIRO DISTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS**,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
SEGUNDO DISTRATANTE: IRAIDES LUIZ DE REZENDE, inscrita no CPF/MF sob o nº 931.239.221-20.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Distrato é fundamentado na Lei Federal nº. 1294/06, alterada pela Lei nº 1441/2009.
OBJETIVO: Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado para a Função de Monitor Creche, a partir de 20 de janeiro de 2019
DATA DE ASSINATURA: 18 de janeiro de 2019.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor Publico

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0C03B15D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
Nº 2017034189-28/2019003055

PRIMEIRO DISTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
SEGUNDO DISTRATANTE: DANIELA PRODOSSIMO SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.559.229-67.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Distrato é fundamentado na Lei Federal nº. 1294/06, alterada pela Lei nº 1441/2009.
OBJETIVO: Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado para a Função de PROFESSOR N-1, a partir de 28 de janeiro de 2019
DATA DE ASSINATURA: 28 de janeiro de 2019.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor Publico

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:784C596C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
Nº 2017034189-02/2019001935

PRIMEIRO DISTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
SEGUNDO DISTRATANTE: MILIA RYAN DOS REIS COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.287.451-92.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Distrato é fundamentado na Lei Federal nº. 1294/06, alterada pela Lei nº 1441/2009.
OBJETIVO: Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado para a Função de PROFESSOR N-1, a partir de 18 de janeiro de 2019
DATA DE ASSINATURA: 18 de janeiro de 2019.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor Publico

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A9366E56

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 057/2019, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Designa Fiscal de Posturas."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **HYVERSON LUIZ DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF nº 021.327.601-10, para exercer a função de Fiscal de Posturas.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 07 de fevereiro de 2019.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:C18B26AF

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 055/2019, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Nomeia servidora"

O **PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art.1º Nomear **SIMONE SILVA BARBOSA LEONEL**, inscrita no CPF/MF nº 890.491.791-34, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, símbolo AE-1.
Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2019.

Santa Helena de Goiás-GO, 07 de fevereiro de 2019.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:7C0127DC

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 056/2019, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Exonera servidora estatutária, a pedido."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada do cargo de Auxiliar Serviços Gerais I NE-I-A, a pedido, a servidora estatutária, **MARILUCE DE SOUZA JULIAO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.547.931-49, matrícula 618, em 05 de fevereiro de 2019.
Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2019.

Santa Helena de Goiás-GO, 07 de fevereiro de 2019.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:9DEEA318

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO N.º 010/2019

A Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás - GO, através da Comissão Permanente de Licitações no uso legal de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e à Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar licitação na Modalidade **Pregão Presencial para o Registro de Preço, tipo menor preço por item**, o qual será conduzido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, conforme **Edital 008/2019, às 13h15min do dia 20 de fevereiro de 2019,** na Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, 510, centro, Santa Helena de Goiás-GO (Prédio da Prefeitura), visando o **Registro de preço para a confecção por demanda de capas de processos de uso contínuo e envelopes visando suprir as necessidades de vários órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás-GO.** Os interessados poderão obter as informações pertinentes ao edital, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (64) 3641-8760, ou pelo site www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 07 de fevereiro de 2019.

JEAN CARLOS DA SILVA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:AAD78EAA

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: MMVM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 25.300.030/0001-44 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL COPA, COZINHA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA O ANO DE 2019 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA HELENA DE GOIÁS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: 02.0249.12.361.1048.2239-339030 (101). VIGÊNCIA:** INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 21/01/2019. **VALOR:** R$78.221,80.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:23CE9529

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: UZZE FERRAGENS MATERIAIS LTDA,** PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.642.440/0001-66. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL COPA, COZINHA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA O ANO DE 2019 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA HELENA DE GOIÁS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: 02.0249.12.361.1048.2239-339030 (101). VIGÊNCIA:** INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 21/01/2019. **VALOR:** R$18.193,60.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:2793E737

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: ADEILTON DIVINO GOUVEIA SOUZA,** PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 13.075.105/0001-51.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018. **OBJETO**: AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONER, CARTUCHO E TINTAS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.0249.12.361.1048.2239-339030 (101). VIGÊNCIA:** INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 21/01/2019. **VALOR:** R$10.178,00.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:A0C2875D

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS-ME,** PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 15.643.028/0001-14. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018. **OBJETO**: AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONER, CARTUCHO E TINTAS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.0249.12.361.1048.2239-339030 (101). VIGÊNCIA:** INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 21/01/2019. **VALOR:** R$18.408,00.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:65B19F43

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: MIXBRASILIS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP,** PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 28.153.719/0001-81. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018. **OBJETO**: AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONER, CARTUCHO E TINTAS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.0249.12.361.1048.2239-339030 (101). VIGÊNCIA:** INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 21/01/2019. **VALOR:** R$12.448,50.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:9A7F0BD3

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº, 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA**: **TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI-EPP,** INSCRITA NO SOB CNPJ/MF Nº 08.782.094/0001-00. **MODALIDADE**: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE UM PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD PARA A ATUAL ÁREA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; E ELABORAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE UM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE UM ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1001.18.541.1053.2453.339039 (100). VALOR:** R$ 195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)**, DATA DA ASSINATURA:** 21/01/2019. **VIGÊNCIA:** 12 (DOSE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO 5º DIA ÚTIL DA EMISSÃO DA 1ª ORDEM DE SERVIÇO.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:BBF3FFD0

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 14.524.513/0001-06. **CONTRATADA: CARLOS JOSE DE MOURA,** PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 06.915.340/0002-00. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018. **OBJETO**: FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE MARMITEX Nº 09 (NOVE), PARA AS REFEIÇÕES DA CASA DE APOIO DESTE MUNICÍPIO SITUADA NA CIDADE DE GOIÂNIA-GO PARA O ANO DE 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.0401.08.244.1066.2252.339039 (100). VIGÊNCIA:** INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 21/01/2019. **VALOR:** R$79.200,00.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:4AFD8C5B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014-A/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 14.524.513/0001-06. **CONTRATADA: ANA MARIA UMBELINO DOS SANTOS LOUZA**, INSCRITA NO CPF/MF SOB O N° 004.613.711-46. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017 (DECRETO Nº 013-A/2017). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADA NO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B", DA LEI 8.666/93. **OBJETO**: TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NO PERCENTUAL DE 7,55%. **VIGÊNCIA:** 01/02/2019 A 31/12/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2019**. VALOR:** R$ 40.605,12

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:E0F1ECA1

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: KARLLA KASSIA KENES,** PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 29.816.494/0001-69. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.0249.12.361.1048.2239-339030 (101). **VIGÊNCIA:** INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 21/01/2019. **VALOR:** R$19.366,00.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:D7AD95F6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: PRIMAVERA UTILIDADES E PRESENTES LTDA,** PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 74.137.993/0001-84. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E ESPORTIVOS PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.0249.12.361.1048.2239-339030 (101). **VIGÊNCIA:** INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 21/01/2019. **VALOR:** R$50.602,40.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:A45DA2AF

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: MIXBRASILIS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA EIRELLI-EPP,** PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 28.153.719/0001-81. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL COPA, COZINHA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA O ANO DE 2019 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA HELENA DE GOIÁS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: 02.0249.12.361.1048.2239-339030 (101). VIGÊNCIA:** INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 21/01/2019. **VALOR:** R$ 125.752,02.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:14597C24

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº, 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: GOIÁSPAPER DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 13.712.784/0001-22, **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.0264.04.122.1048.2351-339030 (100). **VIGÊNCIA:** INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 21/01/2019. **VALOR:** 43.812,10.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:653C4BCC

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: MCM - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI - ME,** PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 23.323.053/0001-49. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018. **OBJETO**: AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONER, CARTUCHO E TINTAS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.0249.12.361.1048.2239-339030 (101). VIGÊNCIA:** INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 21/01/2019. **VALOR:** R$12.390,00.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:6742501A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1.658, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para provimento de cargo efetivo na forma que especifica e dá outras providências."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 16, de 11 de julho de 1993, e o resultado do Concurso Público nº 01/2018, homologado pelo Decreto nº 1.596, de 9 de janeiro de 2019;
Considerando satisfeitos os requisitos de provimento mediante entrega dos documentos solicitados no Edital de Convocação nº 01 e inspeção médica realizada para os fins do disposto no art. 14, V da Lei Municipal nº 16, de 11 de julho de 1993:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, para os fins e efeitos legais, o candidato **EGMAR ALVARES BRANDÃO FILHO**, nascido em 13 de janeiro de 1990, RG nº 2.711.943 SSP/DF, CPF º 025.320.051-22, aprovado no Concurso Público nº 01/2018, para, em caráter efetivo, exercer o cargo **FISCAL DE ARRECADAÇÃO** do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, para o qual foi classificada em 1º lugar.
Art. 2° - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação se não ocorrer a posse ou exercício nos prazos legais.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São João d'Aliança, 07 de fevereiro de 2019.

DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS
Prefeita Municipal

LUCIANA DALLA NORA DE FREITAS
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:8EFAB555

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 5 - CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 05

EDITAL 001/2018
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D´ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Goiás, nº 629, CEP 73760-000, São João d'Aliança - Goiás, considerando a homologação do resultado do Concurso Público n° 001/2018, para provimento de vagas do quadro permanente do Pessoal, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observados as seguintes condições:

1 - Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta Publicação, na Prefeitura de São João d'Aliança, localizada na Rua Goiás, nº 629, CEP 73760-000, no horário das 9h às 11h e 14h às 17h no setor de Recursos Humanos (RH), para apresentação e entrega dos seguintes documentos originais e cópia simples:
a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Cédula de identidade (RG);
d) Título de Eleitor com certidão eleitoral para fins de comprovação de regularidade junto à Justiça Eleitoral (não serão aceitos comprovantes de voto);
e) Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
f) Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
g) Certidão de Nascimento ou cédula de identidade (RG) dos filhos;
h) Caderneta de Vacinação dos filhos com até 14 (quatorze) anos de idade;
i) Diploma de Conclusão do Curso, conforme solicitado no requisito mínimo, devidamente registrado pelo Ministério da Educação ou por outro órgão com delegação para tal. O documento de escolaridade que for representado por declaração, certidão, atestado e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso deverão ser acompanhados, OBRIGATORIAMENTE, do respectivo histórico escolar. A declaração e o histórico escolar deverão ser expedidos por Instituição Oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;
j) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de Isento;
l) Comprovante de Residência emitido há, no máximo, 3 (três) meses, constando CEP;
m) Registro no respectivo Conselho de Classe, se solicitado nos requisitos mínimos, mediante apresentação de certidão de registro e quitação;
n) Para empregados que exerceram cargo ou função pública, cópia da Portaria, ou documento equivalente, que comprove a exoneração do respectivo cargo ou função pública;
o) 01 (uma) foto3x4 tirada, no máximo, há 1 (um) ano;
p) Atestado de Antecedentes Criminais;
q) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se solicitado nos requisitos mínimos do cargo;
r) Comprovante de grupo sanguíneo e fator RH;
s) Comprovante de regularização/atualização do Cadastro Nacional de informações Sociais (CNIS), junto à Previdência Social;
t) Declaração de que não é aposentado por invalidez
2 – No ato da entrega dos documentos relacionados no item anterior o Departamento de Recursos Humanos, agendará e indicará o local e data para realização dos exames médicos pré-admissionais.
2.1 – A data da realização dos exames poderá ser redesignada, mediante a apresentação de requerimento com justificativa a ser apreciada pela Administração Pública.
2.2 - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de São João d'Aliança convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.
3. Após análise da documentação e comprovação, mediante inspeção médica de que o candidato goza de boa saúde, estando fisicamente apto ao exercício do cargo, este será nomeado para posse no cargo para o qual foi aprovado.
4. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do DECRETO DE NOMEAÇÃO no Diário Oficial do Município, o candidato nomeado deverá comparecer à sede da Prefeitura para posse.
5. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da POSSE o candidato deverá comparecer ao local de lotação para entrar em exercício.

São João d´Aliança - GO, 08 de fevereiro de 2019.

DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS
Prefeita Municipal
São João D´aliança – GO

ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	LOTAÇÃO
148000483	ELIZANDRA LOPES DA SILVA	13°	MONITOR EDUCACIONAL	A DEFINIR NA POSSE
148002957	KIRLEY CARVALHO MACHADO	14°	MONITOR EDUCACIONAL	A DEFINIR NA POSSE
148003480	CLAYSOMAR GOMES DA SILVA	8°	MOTORISTA – ZONA RURAL E URBANA	A DEFINIR NA POSSE
148003368	ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO	3°	PROFESSOR II – ZONA RURAL	FAZENDA CORRENTE
148001591	GEORGE ELIAS MUSSE SOBRINHO	7°	PROFESSOR II – ZONA RURAL	DISTRITO DO FORTE

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:F00FE44D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 003-154/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: PRISCILLA ALBUQUERQUE FONSECA DUTRA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PARA 30 DE SETEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 02/01/2019 À 30/09/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE FEVEREIRO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:B268AD7D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
LEI Nº. 1874/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Acreúna e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREUNA-GO, Faço saber que a Câmara Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
TITULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOSDO MUNICÍPIO DE ACREÚNA
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
Art.1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Acreúna, organizado nos termos desta Lei, tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários:
I – Os meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
II – Auxílio-reclusão para os (as) dependentes dos segurados de baixa renda; e,

III– Proteção à maternidade e a adoção.
Art. 2º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Acreúna, de caráter contributivo e solidário, é de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, através dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive pelas suas autarquias e fundações instituídas pelos seus servidores ativos, inativos e pensionistas.
Art. 3º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Acreúna reger-se-á pelos seguintes princípios:
I- Universalidade da cobertura e do atendimento;
II- Irredutibilidade do valor dos benefícios:
III- Vedação a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;
IV - Custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição compulsória dos segurados;
V - Subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;
VI - Valor mensal das aposentadorias e pensões não será inferior ao salário mínimo e nem superior ao subsídio do Prefeito, de acordo com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários
Art. 4º. Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata esta Lei, classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.
Seção I
Dos Segurados
Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos titulares de cargos efetivos no Poder Executivo e no Poder Legislativo, incluindo suas autarquias e fundações públicas e os inativos e seus respectivos dependentes.
§ 1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.
§ 2º - Até 15 de dezembro de 1998, o servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, de cargo temporário, de emprego público ou mandato eletivo poderia estar vinculado a regime próprio que assegurasse, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte, nos termos definidos em lei do respectivo ente federativo.
§ 3º - O servidor estável abrangido pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 5 de outubro de 1988, que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, podem ser filiados ao regime próprio, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do respectivo ente federativo.
§ 4º - O servidor estável de que trata o parágrafo anterior e que não esteja amparado pelo Regime Próprio de Previdência Social é segurado do Regime Geral de Previdência Social.
§ 5º- Permanecerá vinculado ao regime de que trata esta Lei, aquele que for:
I- Cedido ou a disposição, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ainda que o regime previdenciário desses permita a filiação em tal condição;
II- Cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista; e
III- Afastado ou licenciado do cargo efetivo para:
a) Tratar de interesses particulares;
b) O exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
c) Desempenho de mandato classista;
d) Acompanhar cônjuge ou companheiro; e
e) Qualquer espécie de licença sem ou com remuneração.
§ 6º - Ao servidor de que trata o *caput* deste artigo, desde que não perceba remuneração, caberá manter a sua contribuição individual, bem como a contribuição do ente público ao qual esteja vinculado, para fins da contagem do respectivo tempo de contribuição.
§ 7º- O recolhimento das contribuições, para o regime de que trata esta Lei, nas hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, correspondente a contribuição do ente público e do servidor, são de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício e do servidor público.
Art. 6º. São deveres e obrigações dos segurados:
I- acatar as decisões dos órgãos de direção do IPASMA;
II- aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quase forem eleitos ou nomeados;
III- dar conhecimento a direção do IPASMA das irregularidades de que tiverem ciência, e, sugerir as providências que julgarem necessárias;
IV- comunicar ao IPASMA qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.
V - Os aposentados por invalidez e pensionistas deverão apresentar anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta Lei;
Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 5º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o IPASMA mensalmente, diretamente na Diretoria Financeira e de Benefícios do IPASMA, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.
Subseção I
Da Inscrição do Servidor
Art. 7º. A inscrição do servidor junto ao Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, decorre automaticamente do seu ingresso no serviço público do Município de Acreúna.
Parágrafo único. Os servidores municipais mencionados no art. 5º desta Lei, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos e terão suas inscrições procedidas automaticamente.
Subseção II
Da Suspensão de Inscrição do Servidor
Art. 8º. Os segurados que deixarem de contribuir para o Regime próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, por mais de 03 (três) meses consecutivos, ou 06 (seis) meses alternadamente, terão seus direitos suspensos até o restabelecimento e regularização das respectivas contribuições.
Subseção III
Do Cancelamento de Inscrição e da Perda da Condição de Segurado
Art. 9º. Será cancelada a inscrição do segurado que, não estando em gozo de benefício proporcionado por este Regime de Previdência, perder a condição de servidor público do Município de Acreúna.
Parágrafo único. A demissão ocasionada por processo administrativo com o trânsito em julgado ou decisão judicial que impor a perda do cargo, bem ainda, a exoneração voluntária ou compulsória.
Seção II
Dos Dependentes
Art. 10. Consideram-se beneficiários, na condição de dependentes do segurado do Regime próprio de Previdência Social de que trata esta Lei:
I - O cônjuge;
II - O companheiro ou companheira que comprove união estável nos termos desta Lei;
III - O filho não emancipado, de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:
a) Seja menor de 18 (dezoito) anos;
b) Seja inválido;
c) Tenha deficiência grave; ou
d) Tenha deficiência intelectual ou mental.
IV - O ex-cônjuge, o (a) ex-companheiro (a) ou o cônjuge separado de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente e comprovada dependência econômica;
V - A mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e,
VI - O irmão não emancipado, de qualquer condição, que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso III.
§ 1º - A concessão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.
§ 2º - A concessão dos beneficiários de que trata o inciso V do caput exclui o beneficiário referido no inciso VI.
§ 3º - Os dependentes maiores de 18 (dezoito) anos de idade, somente serão beneficiários quando inválidos se forem solteiros e não possuírem outra fonte de renda, desde que a invalidez seja anterior ao

fato gerador do benefício e seja confirmada anualmente em perícia médica realizada pelo Regime Próprio de Previdência Social de Acreúna, bem como na hipótese do parágrafo único, artigo 12 desta Lei.

§ 4º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada dependência econômica.

§ 5º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado a filho do segurado mediante a apresentação do respectivo termo de tutela.

§ 6º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, sendo necessária a comprovação da união estável via declaração civil ou decisão judicial, no caso de não haver inscrição prévia ao óbito ou reclusão, bem ainda, a comprovação do § 7º.

§ 7º - A dependência econômica prevista neste artigo será comprovada através da apresentação de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

I - Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

II - Disposições testamentárias;

III- Declaração especial feita perante tabelião;

IV - Prova de mesmo domicílio;

V - Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VI - Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

VII - Conta bancária conjunta;

VIII - Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

IX - Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

X - Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XI- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XII - Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XIII - Declaração de não emancipação do dependente menor de dezoito anos; ou,

XIV - Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 8º - Além dos documentos elencados no parágrafo anterior, o beneficiário, para que seja considerado dependente econômico, deverá comprovar rendimentos não superiores a dois salários mínimos vigentes à época do óbito ou reclusão, bem como comprovar a inexistência de patrimônio bastante para o próprio sustento.

Subseção I

Da Inscrição dos Dependentes

Art. 11. Incumbe ao segurado, à inscrição de dependente junto ao Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, a contar de seu ingresso no serviço público municipal.

Parágrafo único. É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados junto ao órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei.

Subseção II

Da Perda da Qualidade de Dependente

Art.12. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I- Para o (a) cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurado (a) à percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento e separação judicial com sentença transitada em julgado;

II- Para o (a) companheiro (a), pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a percepção de alimentos judicialmente;

III - Para o (a) cônjuge ou companheiro (a) de segurado (a) falecido (a): pelo novo casamento ou estabelecimento de nova união estável ou pela separação de fato;

IV- Pelo implemento da idade de 18 (dezoito) anos ou emancipação, pelo filho (a) ou a ele equiparado, ou irmão (ã), salvo se for inválido (a) ou com deficiência;

V- Pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário (a) inválido (a), ou afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário (a) com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz;

VI - Para os beneficiários (as) economicamente dependentes, quando cessar essa situação;

VII - Para os dependentes em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado (a) por aquele de quem depende.

Parágrafo único. Nos casos definidos no inciso IV, o (s) beneficiário (s) que estiverem cursando ensino superior ou curso técnico superior somente perderá (ão) a qualidade de dependente (s) quando obtiver (em) a conclusão do curso ou alcançar (em) 24 (vinte e quatro anos) de idade, ou qual sobrevier primeiro.

CAPITULO III

Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 13. Considera-se base de cálculo das contribuições previdenciárias, o valor constituído pelo vencimento ou subsidio de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas:

A parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou gratificada;

II- As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

III- As diárias para viagens;

IV - A ajuda de custo;

V - A indenização de transporte;

VI - O salário-família;

VII - O auxílio-alimentação

VIII - O abono de permanência.

IX - O adicional de férias

X - O adicional noturno;

XI - O adicional por serviço extraordinário;

XII - A parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;

XIII - A parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;

§ 1º - Os servidores ocupantes de cargo efetivo investido em cargo em comissão que optar, exclusivamente, pela percepção da remuneração fixada para esse cargo terá como base de contribuição previdenciária o valor da remuneração inerente ao respectivo cargo efetivo.

§ 2º - Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que lhe seria devido caso não se verificasse as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.

§ 3º - A base de cálculo das contribuições no caso de inativos e de pensionistas equivale, respectivamente, aos valores dos proventos e das pensões.

Art. 14. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento noart. 40 da Constituição Federale noart. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no§ 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º. A opção de inclusão deverá ser formalizada expressamente pelo servidor junto ao IPASMA, produzindo seus efeitos a partir da data do requerimento, vedada a opção retroativa.

§ 2º. Não assiste ao servidor optante o direito de restituição de valores da contribuição sobre a verba transitória se optar por regra de aposentadoria diversa das previstas no *caput.*

CAPITULO IV

Da Contagem do Tempo de Contribuição

Art. 15. Para efeito de aposentadoria, é assegurada à contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, hipótese em que os Regimes de Previdência Social se compensarão financeiramente.

§ 1º- A compensação financeira será feita junto ao Regime Previdência no qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.

§2º- O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.
§ 3º- As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.
Art.16. Os benefícios resultantes de contagem de tempo de serviço na forma deste Capítulo serão concedidos e pagos pelo regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente ao servidor público ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação.
Art.17. Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o art. 15, para mais de um benefício.
Art. 18. Para cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração, cujo numerador será o total desse tempo, e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntaria com proventos integrais, conforme art. 29 desta Lei, não se aplicando a redução de que trata a aposentadoria especial de professor prevista no art.31 desta Lei.
§ 1º - A fração de que trata o *caput* deste artigo será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme art. 55, observando-se, previamente, aplicando o limite de que trata o art. 55, § 10 desta Lei.
§ 2º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

TITULO II
Das Prestações em Geral
CAPITULO I
Das Espécies de Prestações

Art.19. O Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, compreende as seguintes prestações:
I- Quanto ao segurado:
a) Aposentadoria por invalidez;
b) Aposentadoria compulsória;
c) Aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição;
d) Aposentadoria voluntaria por idade;
e) Aposentadoria especial de professor;
f) Aposentadoria especial em virtude das condições especiais do trabalho;
g) Auxílio-doença;
h) Salário-família;
i) Salário-maternidade.
Quanto ao dependente:
a) Pensão por morte;
b) Auxílio-reclusão.
§ 1º- Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couberem, as normas previstas na Constituição Federal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Acreúna e legislação infraconstitucional em vigor.
§ 2º - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução do valor total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo de ação penal cabível.

Seção I
Dos Benefícios
Subseção I
Da Aposentadoria Por Invalidez

Art. 20. A aposentadoria por invalidez será concedida ao servidor que tenha ingressado no cargo em que ela dará até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e que for considerado, mediante laudo médico-pericial, incapaz definitivamente para o exercício das funções de seu cargo e insusceptível de readaptação diante da limitação em sua capacidade física ou mental, sendo:
I - com proventos proporcionais, na forma prevista no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com redação acrescida pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, quando a aposentadoria não decorrer de acidente em serviço, doença grave, contagiosa ou incurável e moléstia profissional, referidas nos arts. 22, 23 e 24, respectivamente, desta Lei;
II - com proventos integrais, na forma prevista no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com redação acrescida pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, quando a aposentadoria decorrer de acidente em serviço, doença grave, contagiosa ou incurável e moléstia profissional, referidas nos arts. 22, 23 e 24, respectivamente, desta Lei.
Parágrafo único. É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 65 desta Lei.
Art. 21. A aposentadoria por invalidez será concedida ao servidor que tenha ingressado no cargo em que ela se dará em data posterior à publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 31 de dezembro de 2003, e que for considerado, mediante laudo médico-pericial, definitivamente incapaz para o exercício das funções de seu cargo e insusceptível de readaptação diante da limitação em sua capacidade física ou mental, sendo:
I - com proventos proporcionais, na forma prevista no art. 55, quando a aposentadoria não decorrer de acidente de serviço, doença grave, contagiosa ou incurável e moléstia profissional, referidas nos arts. 22, 23 e 24, respectivamente, desta Lei;
II - com proventos integrais, na forma prevista no art. 55, quando a aposentadoria decorrer de acidente em serviço, doença grave, contagiosa ou incurável e moléstia profissional, referidas nos arts. 22, 23 e 24, respectivamente, desta Lei.
Parágrafo único. É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 64 desta Lei.
Art. 22. Considera-se acidente em serviço, nos termos desta Lei, aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 1º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
I - O acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II - O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) Ato de pessoa privada do use da razão; e
e) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III - A doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
IV – O acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) Em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada perto Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d) No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
§ 2º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
Art. 23. Para os efeitos desta Lei, considera-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis: tuberculose ativa; hanseníase; alzheimer; esclerose múltipla; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; neufropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; contaminação por radiação, neste caso, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave.
Art. 24. Para os efeitos desta Lei, considera-se moléstia profissional a produzida ou desencadeada em função de condições especiais em que

o serviço é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação elaborada pela Secretaria da Previdência Social.
Parágrafo Único. Não é considerada como moléstia profissional a doença:
I - degenerativa;
II - inerente a grupo etário;
III - que não produza incapacidade laborativa; e,
IV - endêmica, adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que seja resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do serviço;
V – A doença preexistente à data da posse;
Art. 25. O servidor será submetido à Junta Médica do IPASMA, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei.
§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença de que trata o art. 36 desta Lei, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos em que for necessário ou conforme § 6º do artigo 36.
§ 2º- Expirado o período do auxílio-doença e não se encontrando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.
§ 3º - Em caso de doença ou acidente que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da Junta Médica do IPASMA, a aposentadoria por invalidez independerá de licença para tratamento de saúde ou de auxílio-doença.
§ 4º- O lapso compreendido entre a data de término do auxílio-doença e a data de publicação do ato da aposentadoria será considerado como prorrogação da licença.
§ 5º- O servidor que retornar ao exercício laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cancelada.
§ 6º - A aposentadoria por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.
Art. 26. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa, conforme laudo periódico da Perícia Médica Oficial do Município ou por ela designada, será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), intitulada de majoração de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:

Será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo previsto no Regime Geral de Previdência Social;

Somada a majoração aos proventos não poderá ultrapassar o valor do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social;

c) Será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;

d) Cessará com o restabelecimento da saúde atestado por laudo pericial da Junta Médica do IPASMA ou com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.
Art. 27. Durante o gozo da aposentadoria por invalidez, fica vedado ao beneficiário o exercício de atividade remunerada, sob pena de cassação do benefício.
§ 1º - O segurado aposentado por invalidez com idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher, será submetido à avaliação médica anual nos 05 (cinco) primeiros anos de aposentadoria, para atestar a permanência das condições que lhe causaram a incapacidade laboral.
§ 2º - No transcurso dos primeiros 05 (cinco) anos de aposentadoria por invalidez, se for verificada, por intermédio de laudo médico-pericial da Junta Médica do IPASMA ou por ela designada, a cessação dos motivos de doença determinantes da aposentadoria, cessar-se-á o benefício de aposentadoria por invalidez, sendo o segurado revertido ao serviço público ou posto em disponibilidade, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Acreúna ou do estatuto próprio da categoria.
Subseção II
Da Aposentadoria Compulsória
Art.28. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, conforme previsto pelo inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 07 de maio de 2015, e disciplinada pela Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015.
§ 1º - É facultada ao segurado a opção por regra de aposentadoria mais benéfica implementada em data anterior à aquisição do direito à aposentadoria compulsória.
§ 2º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.
§ 3º - O segurado fica imediatamente afastado de suas funções a partir da data em que atingir a idade-limite, sob pena de responsabilidade do chefe de recursos humanos de seu órgão de origem ou de qualquer outro agente que o mantiver no serviço ou autorize sua manutenção.
§ 4º - É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 64 desta Lei.
§ 5º - O cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 55 desta Lei.
Subseção III
Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Art.29. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:
I- 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;
II- Tiver 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
III- Tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
§1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 64 desta Lei.
§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.
§ 3º - O cálculo do benefício dar-se-á na forma do art. 55 desta Lei.

Subseção IV
Da Aposentadoria Voluntária por Idade
Art.30. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I- Tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
II- Tempo mínimo de 5 (cinco)anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
III- 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.
§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 64 desta lei.
§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.
§ 3º - O cálculo do benefício dar-se-á na forma do art. 55 desta Lei.
Subseção V
Da Aposentadoria Especial de Professor
Art. 31. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no artigo 29 desta Lei, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 5 (cinco) anos.
§ 1º - Considera-se como tempo de efetivo exercício na função de magistério, para fins do *caput*, o definido no § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006.
§ 2º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 64 desta Lei.
§ 3º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.
§ 4º - O cálculo do benefício dar-se-á na forma do art. 55 desta Lei.
Subseção VI
Da Aposentadoria Especial
Art. 32. Aplicam-se ao servidor, no que couber, as regras do Regime Geral da Previdência Social– RGPS, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal – STF via Súmula Vinculante, sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, da Constituição

Federal, até a edição de Lei Complementar específica, bem como as regras disciplinadas pela Secretaria de Previdência Social.

Subseção VII

Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 33. Ressalvado o direito de opção as aposentadorias do art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o segurado que tenha ingressado no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2003, fara jus a aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 10 (dez) anos de carreira; e

V - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - E assegurado reajuste ao benefício descrito no *caput* na forma do art. 65 desta lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.

Art. 34. Ao segurado que tiver ingressado regularmente em cargo público efetivo no Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações públicas, e no Poder Legislativo, até 16 de dezembro de 1998, é assegurada opção pela aposentadoria voluntaria com proventos calculados de acordo com o art. 55 desta Lei, quando o servidor preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, a soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º - 0 servidor, de que trata este artigo, que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40,§ 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria, na forma do *caput*, até 31 de dezembro de 2005;

II - 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria, na forma do *caput,* a partir de 1 º de janeiro de 2006.

§ 2º - 0 número de anos antecipados, para cálculo da redução de que trata o § 1º, será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º - Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, serão aplicados sobre o valor calculado segundo o art. 55 desta Lei, verificando-se previamente a observância ao limite previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º - O professor (a), servidor do Município, que até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha regularmente ingressado em cargo efetivo de magistério e que opte por se aposentar na forma do disposto no *caput* terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício em funções de magistério, nos termos do § 1º do art. 31 desta Lei.

§ 5º - As aposentadorias concedidas conforme este artigo será reajustado de acordo com o disposto no art. 64 desta Lei.

Art. 35. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o servidor que tenha ingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;

III - 15 (quinze) anos de carreira;

IV - 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria; e

V - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, de 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput*.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedida com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade às disposições deste artigo.

Subseção VIII

Do Auxílio – Doença

Art. 36. O auxílio-doença é o benefício previdenciário, de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social de Acreúna, equivalente à última remuneração de contribuição do segurado, que ficar incapacitado provisoriamente para o trabalho, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, por motivo de doença, tratamento de saúde ou acidente.

§ 1º - Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao regime de previdência de que trata esta Lei já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º - O auxílio-doença será precedido de inspeção médica a cargo do Instituto.

§ 3º - Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é de responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - O auxílio-doença consiste numa renda mensal correspondente à integralidade da última remuneração, base da contribuição previdenciária do segurado, sendo devido a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento.

§ 5º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pelo retorno ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 6º - A concessão do benefício de auxílio-doença não alcançará procedimentos cirúrgicos de estética discriminados pela ANS (Agência Nacional de Saúde), salvo quando houver relatório/atestado médico indicando sua necessidade.

§ 7º - Quando o segurado exercer mais de um cargo acumulável na forma prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Republicana e sua incapacidade for declarada somente em relação a um desses cargos, o auxílio-doença será devido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às atividades do outro cargo.

Art. 37 - O servidor efetivo que fizer o termo de opção contido no art. 14, desta lei, somente terá a inclusão das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício de auxílio doença, desde que tenha no mínimo 12 (doze) contribuições previdenciárias ininterruptas e mensais sobre as parcelas optadas.

Parágrafo único. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para o exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado, com base nas conclusões da Junta Médica do IPASMA.

Art. 38. O auxílio-doença será devido por até 24 (vinte e quatro) meses, ressalvado o disposto no § 6º do art. 36.

Parágrafo único. Durante o gozo de auxílio-doença pelo período máximo estabelecido no *caput*, ressalvada a exceção ali estabelecida, fica vedado ao beneficiário o exercício de atividade remunerada, sob pena de cassação do benefício.

Subseção IX

Do Salário-Família

Art.39. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração ou subsidio igual ou inferior a R$ 1.319,18 (mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos), por filho ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma:

I - no valor da cota de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

II- no valor da cota de R$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 877,67oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R$ 1.319,18 (mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

§1º- O valor limite referido no *caput* deste artigo e estabelecido pela Secretaria da Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º- Consideram-se dependentes econômicos para efeitos de percepção do salário- família, os filhos ou equiparados de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos ou incapazes.

§ 3º - Quando pai e mãe forem segurados do Regime de que trata esta Lei, ambos terão direito ao salário-família.

§ 4º- Em caso de divórcio, separação judicial dos pais, abandono legalmente caracterizado ou perda de pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele cujo encargo ficar o sustento do menor.

§ 5º - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I- por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II- quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III- pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido ou incapaz, a contar do mês seguinte ao da cessação da invalidez ou incapacidade;

IV - Pelo falecimento, exoneração ou demissão do servidor; ou, cassação da aposentadoria;

V - Quando a remuneração do servidor ou os proventos do aposentado ultrapassarem o valor previsto no *caput* deste artigo.

Subseção X

Do Salário-Maternidade

Art.40. O salário-maternidade é devido à segurada, por 120(cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal equivalente à última remuneração de contribuição previdenciária da segurada.

§2º- Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada tem direito ao salário-maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.

§ 3º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção e devido salário-maternidade pelo período de:

I-120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1(um) e 4 (quatro) anos de idade; e

30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 5º - O servidor efetivo que fizer o termo de opção contido no art. 14, desta lei, somente terá a inclusão das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício do salário maternidade desde que tenha no mínimo 10 (dez) contribuições previdenciárias ininterruptas e mensais sobre as parcelas optadas.

§ 6º – A carência que alude o § 5º, nos casos em que o que haja o parto antecipado, será reduzido em numero de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado.

Subseção XI

Da Pensão por morte

Art. 41. A pensão por morte é devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - Do óbito, quando requerido até 30 (trinta) dias depois deste;

II - Do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I;

III - Da decisão judicial que reconheceu a ausência ou a morte presumida do segurado.

Art. 42. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I- Sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e,

II- Desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deverá ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º - O pensionista de que trata o art. 42 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Regime Próprio de Previdência Social de Acreúna o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 43. O valor da pensão por morte equivalerá:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite;

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, caso em atividade na data do óbito.

Art. 44. Observado o disposto no art. 10 desta Lei, as pensões distinguem-se quanto à natureza, em vitalícia e temporária.

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez, emancipação ou maioridade do beneficiário.

Art. 45. Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor cabe ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária, instituto que se chama desdobramento.

§ 1º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será desdobrado em partes iguais entre os que se habilitarem.

§ 2º - Reverte em favor dos demais dependentes a parte daquele, cujo direito a pensão cessar.

Art. 46. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de beneficiário só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica e comprovação da união estável.

§ 2º - Não faz *jus* à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

§ 3º - A pensão por morte somente será devida ao dependente inválido se for comprovada pela Perícia Médica Oficial a existência de invalidez anterior ao óbito do segurado.

§ 4º - O pensionista inválido está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Perícia Médica Oficial.

Art. 47. A cota parte individual da pensão extingue-se:

I- Pela morte do pensionista;

II- Para o pensionista menor de idade, ao completar 18 (dezoito) anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto se estiver cursando ensino superior ou curso técnico superior, qual se extinguirá na forma do parágrafo único do artigo 12 desta Lei;

III- Pela cessação da invalidez, quando este for declarado inválido;

IV - Após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

V – Para o cônjuge, o companheiro ou a companheira:

Quando comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em

processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
Quando ocorrer a separação de fato, a constituição de novo casamento ou estabelecimento de outra união estável;
Com o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
Com o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6) Vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
§ 1º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daquele cujo direito à pensão se extinguir.
§ 2º - Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.
§ 3º - A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.
§ 4º - Serão aplicados os prazos previstos na alínea "c" do inciso V do caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
§ 5º - Serão fixadas novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do caput, por ato do Prefeito Municipal, de acordo com as modificações impostas na legislação federal.
§ 6º - O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "b" e "c" do inciso V do *caput.*
§ 7º - Cessa a condição de beneficiário, nos casos previstos nos incisos II e III do *caput*, mesmo que ainda estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.
Art. 48. Ressalvados os casos de direito adquirido e as pensões decorrentes de aposentadorias em cargos acumuláveis na forma prevista na Constituição Federal é vedada a percepção de mais de uma pensão à conta do Regime Próprio de Previdência Social regido por esta Lei.

Subseção XII
Do Auxílio-Reclusão

Art. 49.O auxílio-reclusão será concedido, nas mesmas condições e requisitos para a concessão da pensão por morte, aos dependentes habilitados do segurado recolhido à prisão, que receba vencimento ou subsídio igual ou inferior a 1.319,18 (mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos), que será corrigido pelo mesmo índice de reajuste do valor do auxílio-reclusão do Regime Geral de Previdência Social.
§ 1º - O auxílio-reclusão corresponderá ao salário contribuição do cargo efetivo do segurado e será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.
§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado for preso e deixar de perceber remuneração, ou enquanto estiver recolhido na prisão, exceto quando tiver sentença penal condenatória transitada em julgado que implique a perda do cargo.
§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação a prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.
§ 4º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão o benefício será extinto, sem prejuízo da concessão da pensão por morte.
§5º- O valor limite mencionado no *caput* deste artigo e definido pela Secretaria de Previdência Social, será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 6º - Os pagamentos do benefício de auxílio-reclusão serão suspensos:
I – no caso de fuga do segurado detido ou recluso, enquanto essa perdurar;
II – se o dependente deixar de apresentar, trimestralmente, a certidão ou comprovação de que o segurado está preso; ou
III – quando o segurado progredir penalmente para livramento condicional ou por cumprimento da pena em regime aberto.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO, PAGAMENTOS, CÁLCULOS, REAJUSTES DOS PROVENTOS E DIREITOS.

Seção I
Do Abono de Permanência

Art.50. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária de que tratam os arts. 29 e 34 desta Lei e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e que faça opção expressa por permanecer em atividade, fará *jus* a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no art. 28, a ser concedido om efeito a partir da data da opção expressa formalizada por meio de requerimento de abono.
§ 1º- O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária com proventos integrais não constitui impedimento à concessão de aposentadoria de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os requisitos legais.
§ 2º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.
§ 3º - Os pagamentos do abono de permanência são de responsabilidade do Município de Acreúna ou órgão de origem e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput*, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Seção II
Do Pagamento dos Benefícios

Art.51. Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua competência.
Parágrafo único. Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescrevem em 05 (cinco) anos o direito as prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da Lei civil.
Art. 52. Os benefícios devidos serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e aos dependentes, ressalvados os casos de menores de idade, ausentes, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos ao tutor, curador, procurador ou mandatário, conforme o caso, sendo que para este último o mandato não terá prazo superior a 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, salvo quando a procuração firmada por instrumento público dispor de modo diverso ou por decisão judicial.
Parágrafo único. O benefício devido ao dependente civilmente incapaz será pago ao seu representante legal, admitindo-se, na falta deste, e por período não superior a 06 (seis) meses, pagamento a herdeiro legítimo, civilmente capaz, mediante termo de compromisso firmado no ato do seu cadastramento, sendo que, após este prazo, o pagamento será efetuado somente em conta bancária em nome do titular do benefício.
Art. 53. O valor não recebido em vida pelo beneficiário só será pago a seus dependentes habilitados na forma do art.10 desta Lei ou na falta deles, a seus sucessores nos termos da legislação civil, independentemente de inventário ou arrolamento.
Art. 54. Salvo quanto ao desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos, reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

Seção III
Do Cálculo dos Proventos de Aposentadoria

Art. 55. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes do Município de Acreúna, salvo a hipótese de aposentadoria pela última remuneração do cargo efetivo, será considerada a média aritmética simples das

maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, conforme regra estabelecida pelo art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§1º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência social, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§2º- Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio de previdência social até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§4º - As maiores remunerações de que trata o *caput* deste artigo serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 9º deste artigo.

§5º - Na determinação do número de competências correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo de que trata *o caput* deste artigo, desprezar-se-á a parte decimal.

§6º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§7º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social conforme portaria editada pela Secretaria da Previdência Social.

§ 8º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos qual o servidor esteve vinculado ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passiveis de confirmação as informações fornecidas.

§ 9º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 7º deste artigo, não poderão ser:

I- Inferiores ao valor do salário mínimo vigente;

II- Superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou,

III- Superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 10- Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Seção IV

Do Direito Adquirido

Art.56. É assegurada à concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor a época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas com base no *caput* deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, observado o limite disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Seção V

Do Décimo Terceiro Salário ou Gratificação Natalina

Art. 57. O décimo terceiro salário ou a gratificação natalina será devido aos servidores ativos que estão em gozo de auxílio-doença, salário maternidade, auxílio reclusão, aposentados e pensionistas no mês de dezembro de cada ano, proporcional ao período de duração do benefício.

§ 1º-Nos casos em que o servidor ativo estiver em gozo de auxílio-doença ou salário maternidade e o décimo terceiro salário ou a gratificação natalina tenha sido custeado pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Executivo na data do aniversário, conforme o caso, o IPASMA deverá reembolsar os respectivos entes no mês de dezembro.

§ 2º - A contribuição previdenciária incidirá, também, sobre o décimo terceiro salário ou a gratificação natalina dos segurados ativos e dos segurados inativos e pensionistas, os benefícios de salário-maternidade, o auxílio-doença e auxílio-reclusão.

Seção VI

Da Concessão de Aposentadoria

Art. 58. Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio da Previdência Social é vedada à contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 59. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, será vedado à percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Regime Próprio da Previdência Social.

Art. 60. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer Regime Jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei.

Art.61. Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas para o respectivo registro.

Art. 62. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 63. As aposentadorias e os benefícios previstos nesta Lei serão revistos sempre que houver requerimento de segurado, de parte interessada ou por autotutela, ressalvado o alcance da prescrição e o direito adquirido.

Seção VII

Dos Reajustes

Art.64. Será assegurado o reajustamento das aposentadorias que tratam os arts. 21, 28, 29, 30, 31, 32 e 34 desta Lei, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.

Art. 65. Para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de que trata os arts. 20, 33 e 35 desta Lei, será assegurado o reajustamento neste caso, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei, observados o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

§ 1º As pensões derivadas dos proventos dos segurados falecidos que tenham se aposentado em conformidade com os arts. 20 e 35 e aquelas em fruição na data de 31 de dezembro de 2003 serão revistas na mesma proporção e data, sempre que se modificarem as remunerações dos servidores em atividade, inclusive em decorrência de transformação ou reclassificação de cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 2º Às pensões derivadas de óbito do segurado, aposentado ou não, a partir de 31 de dezembro de 2003, será aplicado o disposto no art. 64 desta Lei, salvo as pensões derivadas dos proventos de aposentadoria pela regra dos arts. 20 e 35.

TITULO III

Plano de Custeio

Art. 66. Constituem fontes de custeio do IPASMA:
I-Contribuições previdenciárias do Município, dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas;
II - Receitas de investimentos e patrimoniais;
III - Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
IV- Valores aportados pelo Tesouro Municipal;
V- Demais dotações previstas no orçamento Municipal;
VI- Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária, de que trata o art. 249 da Constituição Federal;
VII - Os créditos acrescidos de juros, multas e atualização monetária, em regime de parcelamento, decorrentes de contribuições previdenciárias;
VIII - Os bens móveis, imóveis e direitos, de propriedade do IPASMA;
IX- Os bens, direitos e ativos transferidos pelo Município e doações efetuadas por terceiros;
X- Os valores decorrentes da alienação de bens móveis e imóveis e de direitos.

CAPITULO I
Da Contribuição do Segurado

Art. 67. Constituirá fato gerador das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social, a percepção efetiva ou a aquisição pelo segurado da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriundos dos cofres públicos municipais ou das autarquias e das fundações públicas, tomando-se como base de cálculo as parcelas estabelecidas no art.13 desta Lei.
§1º - A contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, para a manutenção do Regime de Previdência de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 11% (onze por cento), à titulo de contribuição funcional, incidente sobre a base de cálculo das contribuições prevista nesta Lei.
§ 2º - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a 11 % (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre o décimo terceiro salário, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201da Constituição Federal.
§3º - Para o cálculo das contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, será observada a mesma alíquota.
§4º - No caso de inexistência ou suspensão de remuneração, caberá ao segurado a obrigação de recolhimento diretamente ao IPASMA das contribuições pessoais e patronais, considerando a base de cálculo prevista no art. 13 desta Lei.
§ 5º - A contribuição mensal dos segurados inativos prevista no § 2º deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.
§ 6º - Doença incapacitante são as doenças ou afecções indicadas no art. 23, desta Lei, desde que precedida de Perícia Médica Oficial.

CAPITULO II
Da Contribuição do Município

Art. 68. A contribuição previdenciária mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, será de 24,20% (vinte e quatro vírgula vinte por cento) a título de contribuição patronal.
Parágrafo único. A contribuição previdenciária da parte patronal poderá ser feita mediante Decreto Municipal, desde que de acordo com o Cálculo Atuarial realizado por empresa especializada e contratada pelo IPASMA.
Art. 69. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras, apuradas atuarialmente no regime de previdência, na forma da Lei Orçamentária Anual.
Art. 70. O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências referentes à amortização de eventuais déficits verificados no regime de previdência do Município, não será computado para efeito da limitação de que trata o art. 74 desta Lei.
Parágrafo único. O déficit técnico apurado na avaliação atuarial do Instituto será financiado conforme Portaria MPS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999 e o saldo remanescente serão atualizados pela variação do IGP-DI, verificada entre a data da apuração e do efetivo recolhimento, acrescidos da taxa de juros reais de 6% (seis por cento) ao ano.
Art. 71. A contribuição social do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, para o IPASMA será constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

TITULO IV
Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

Art. 72. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao IPASMA, até o 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.
Art. 73. O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social criado por esta Lei que deixar de retê-las ou de recolhê-las, no prazo legal, serão objetiva e pessoalmente responsáveis, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquias ou fundações públicas municipais a que forem vinculados por essas mesmas contribuições e penalidades.
Art. 74. Mediante acordo celebrado com o Município contendo cláusula em que seja autorizado, quando houver inadimplência deste por prazo superior a 30 (trinta) dias, será efetuada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassado ao IPASMA o valor correspondente às contribuições sociais e seus devidos acréscimos legais.
Art. 75. As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas a atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da cobrança de juros de mora de 1 % (um por cento) por mês de atraso, correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrevelável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

TITULO V
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
DO MUNICIPIO DE ACREÚNA
CAPITULO I
Da Reestruturação, Natureza Jurídica, Sede e Foro.

Art. 76. Fica reestruturado nos termos desta Lei, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna - IPASMA, autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei.
Art. 77. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Acreúna – IPASMA possui sede na Avenida Corumbá, quadra 63-C, Lote 1 e 2, sem número, no setor central e foro na cidade de Acreúna – GO.
Art.78. O IPASMA é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Acreúna com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir seus recursos financeiros.
Art.79. O prazo de sua duração é indeterminado.
Art. 80. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto.
Art. 81. Compete ao IPASMA contratar instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdenciários e de investimentos, dos fundos dos referidos programas, custodia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei.

CAPITULO II
Da Estrutura Administrativa

Art. 82. A organização administrativa do IPASMA compreenderá os seguintes órgãos:
Conselho Curador, com funções de deliberação superior;
II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização e verificação de contas;
III - Diretoria Administrativa, com função executiva de administração superior;
IV - Diretoria Financeira e de Benefícios, com função de financeira e concessão dos benefícios previdenciários;
V - Comitê de Investimentos, com função de participação de deliberação acerca dos investimentos do IPASMA;

Seção I
Do Conselho Curador

Art. 83. Compõem o Conselho Curador do IPASMA os seguintes membros: 01 (um) representante do Executivo, 01 (um) representante do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo 02 (dois) suplentes.
§ 1º - Os membros do Conselho Curador, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, devendo ser, obrigatoriamente, servidor efetivo dos respectivos órgãos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.
§ 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida recondução uma única vez de cada representante de seus membros.
Art. 84. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, se houver requerimento nesse sentido do Presidente ou da maioria dos conselheiros, competindo ao Conselho Curador deliberar sobre:
I-Estabelecer e aprovar seu Regimento interno;
II-Fiscalizar o repasse das contribuições previdenciárias revertidas para o IPASMA;
III - Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira do IPASMA, sendo obrigatória a aprovação em ata do Conselho Curador para realizar qualquer tipo de aplicação, escolha de segmento ou de instituição financeira e valores a serem alocados, ficando vedada a aplicação ou alteração dos investimentos do IPASMA sem a anuência em ata do Conselho Curador;
IV - Examinar, aprovar e acompanhar sobre propostas de alteração da política de investimento do RPPS Municipal;
V - Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPASMA, sem prejuízo da satisfação das exigências legais pertinentes;
VI - Aprovar o Cálculo Atuarial apresentado pelo Diretor Administrativo do IPASMA e que será encaminhado para a apreciação do Chefe do Poder Executivo;
VII - Apreciar e aprovar o plano custeio do RPPS municipal em relação programa de benefícios previdenciários;
VIII - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
IX - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPASMA;
X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social de Acreúna;
XI - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos aos aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos aos assuntos de sua competência, utilizando para tanto os prestadores de serviços do IPASMA e na ausência destes, solicitar a contratação de profissionais ou empresa técnica especializada com ônus para o Instituto;
XII - Dirimir dúvida quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência Social de Acreúna, nas matérias de sua competência; e,
XIII - Deliberar e acompanhar os atos do comitê de investimentos do IPASMA;
XIV - Autorizar as despesas administrativas do IPASMA que superaram valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando vedada a contratação ou assunção de qualquer despesa administrativa por parte do IPASMA acima do valor supra sem a anuência em ata do Conselho Curador;
XV - Eleger seu Presidente;
XVI- Julgar em segunda instância os recursos administrativos interpostos junto ao IPASMA, no que diz respeito a sua competência;
XVII- Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social de Acreúna;
XVIII – Elaborar e criar gratificações e submeter ao Prefeito para compor o plano de cargo e vencimentos dos servidores do IPASMA;
Art. 85. O Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão escolhidos entre seus membros, para exercer o mandato por um ano, permitida uma recondução.
Art. 86. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 87. O Conselho Fiscal do IPASMA se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:
I- Elaborar seu regimento interno;
II- Eleger seu presidente;
III- Acompanhar a execução orçamentária do IPASMA, com a respectiva análise dos balancetes;
IV - Fiscalizar o repasse das contribuições previdenciárias revertidas para o IPASMA;
V - Fiscalizar a gestão operacional, econômica e financeira do IPASMA;
VI - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPASMA;
VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social de Acreúna;
VIII - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos aos aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos aos assuntos de sua competência, utilizando para tanto os prestadores de serviços do IPASMA e na ausência destes, solicitar a contratação de profissionais ou empresa técnica especializada com ônus para o Instituto;
IX- Julgar em segunda instância os recursos administrativos interpostos junto ao IPASMA, no que diz respeito a sua competência;
§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo 03(três) titulares e 02(dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, garantida a participação de servidores inativos.
§ 2º- O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão escolhidos entre seus membros, para exercer o mandato por um ano, permitida uma recondução.
§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Subseção I
Dos Requisitos para o Mandato dos Membros dos Conselhos

Art. 88. São requisitos para o exercício de mandato dos membros do Conselho Curador e Fiscal do IPASMA:
I - Ser servidor ativo ou inativo de caráter efetivo do Município de Acreúna;
II – Ser segurado obrigatório do IPASMA;
III – Não estar no cumprimento de condenação em processo judicial transitado em julgado, por improbidade administrativa ou decorrente de sua função enquanto servidor público;
IV – Não estar cumprindo penalidade administrativa como servidor público, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão;
§ 1º. Os membros do Conselho Curador e Fiscal do IPASMA somente podem ser afastados de seus cargos por:
I – renúncia;
II - depois de condenados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão;
III – em caso de vacância, decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas num mesmo ano.
IV - depois de condenados em processo judicial transitado em julgado, por improbidade administrativa ou decorrente de sua função enquanto servidor público;
V – pela prática de ato considerado grave contra os conselheiros e servidores do IPASMA;
§ 2º. Os conselheiros somente serão afastados por processo administrativo devendo ser resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 3º - O processo eleitoral para o cargo eletivo de Conselho Curador e Conselho Fiscal do IPASMA que aludem o § 1º do artigo 83 e o § 1º do artigo 87 será regulamentado por ato do Executivo, cabendo ao Chefe do respectivo poder a nomeação dos eleitos.

Seção III

Da Diretoria Administrativa

Art. 89. A Diretoria Administrativa do IPASMA será dirigida pelo Diretor Administrativo, eleito em votação direta e secreta pelos servidores efetivos ativos e inativos, em pleno exercício de função pública no Município de Acreúna e terá mandato de 02(dois) anos, com direito a reeleição, de mais um pleito, cuja competência consiste em:

I- Representar o IPASMA em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II- Comparecer as reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - Propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do IPASMA;

V - Nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IPASMA;

VI - Apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII- Decidir sobre os processos administrativos e previdenciários do IPASMA;

VIII - Movimentar as contas bancárias do IPASMA, assinando todos os documentos necessários conjuntamente com o Diretor Financeiro e Benefícios;

IX - Fazer delegação de competência aos servidores do IPASMA;

X - Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;

XI - Conceder gratificações previstas em Lei aos seus servidores;

§ 1º - O Diretor Administrativo do IPASMA será remunerado com recursos do próprio instituto, com vencimento estabelecido em 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento fixado ao Secretário da Administração Municipal, podendo optar pela remuneração de seu cargo efetivo no Município de Acreúna.

§ 2º - O Diretor Administrativo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores ou consultores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do IPASMA.

§ 3º - O comparecimento nas reuniões do Diretor Administrativo do IPASMA de que trata o inciso II, deste artigo, poderá ser dispensado por necessidade e deliberação do Conselho Curador e Fiscal do IPASMA.

§ 4º - O Diretor Administrativo poderá ausentar-se das reuniões por motivo relevante e justificável;

§ 5º - Quando ocorrer à hipótese do § 3º deste artigo, o Diretor Administrativo deverá ser comunicado previamente.

§ 6º - A decisão do Conselho Curador prevista no § 3º não está sujeita a recurso.

§ 7º - O processo eleitoral para o cargo do Diretor Administrativo do IPASMA será regulamentado pelo Conselho Curador do IPASMA e o candidato eleito será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 8º- Ao Diretor é vedado o exercício de qualquer outro cargo, inclusive eletivo ou função da administração pública;

§ 9º- Caso o Diretor Administrativo do IPASMA se omita de suas funções ou cause dano ao IPASMA, por negligência, o mesmo poderá afastado de seu cargo a qualquer tempo com aprovação dos Conselhos Curador e Fiscal do IPASMA, obedecidos os princípios de devido processo legal, da ampla defesa e contraditório na forma da lei.

§ 10 - Em caso de afastamento do Diretor Administrativo, o Presidente do Conselho Curador responder pelo Instituto até a escolha do novo Diretor Administrativo, que deverá ser feita em 60 (sessenta dias) dias, salvo por determinação judicial, que atenderá os fins pretendidos.

§ 11 - O Diretor Administrativo do IPASMA, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime previsto na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 12 - São requisitos para a candidatura a Diretor Administrativo do IPASMA:

I - Ser servidor ativo ou inativo de caráter efetivo do Município de Acreúna;

II – Ser segurado obrigatório do IPASMA;

III – Não estar no cumprimento de condenação em processo judicial transitado em julgado, por improbidade administrativa ou decorrente de sua função enquanto servidor público;

IV – Não estar cumprindo penalidade administrativa como servidor público, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão;

§ 13 - O Diretor Administrativo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua nomeação, para ser aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, que atenda as exigências da Secretaria de Previdência Social, devendo a certificação ser custeada pelo IPASMA.

Seção IV

Da Diretoria Financeira e de Benefícios

Art. 90. À Diretoria Financeira e de Benefícios do IPASMA é de competência do Diretor Financeiro e de Benefícios, e possui as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a arrecadação das contribuições previdenciárias;

II – Ordenação de despesas em conjunto com o Diretor Administrativo do IPASMA;

III – Realizar cotações para aquisição de produtos e serviços;

IV – Acompanhar as movimentações financeiras;

V – Realizar aplicações de recursos em conjunto com o Diretor Administrativo do IPASMA de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e com a política de investimentos estabelecida anualmente;

VI – Organizar a prestação de contas relativas ao IPASMA;

VII – Operacionalizar a compensação financeira entre regimes previdenciários;

VIII – Realizar o pagamento dos benefícios, dos servidores, dos fornecedores e prestadores de serviços;

IX - Organizar os processos administrativos em geral e os de benefícios previdenciários, agendar as perícias médicas e realizar o atendimento aos segurados do IPASMA;

Art. 91. O cargo de Diretor Financeiro e de Benefícios será por nomeação do Diretor Administrativo do IPASMA, dentro dos servidores do Município e receberá gratificação pelo exercício de função de confiança, devendo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua nomeação, para ser aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, devendo a certificação ser custeada pelo IPASMA.

Seção V

Do Comitê de Investimentos

Art. 92. O Comitê de investimentos é o órgão responsável pelo assessoramento de investimentos dos recursos do IPASMA, como órgão consultivo e deliberativo, tendo por finalidade auxiliar a Diretoria Administrativa no processo decisório à execução da política de investimentos vigente, cabendo-lhes a seguintes atribuições:

I - Auxiliar na elaboração da política anual dos investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;

II - Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;

III - Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

IV - Apresentar ao Conselho Curador do IPASMA as instituições financeiras credenciadas e seus produtos após a devida e fundamentada análise;

V - Emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras observada legislação pertinente, concernente ao credenciamento das mesmas;

VI - Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

VII - Analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;

VIII - Encaminhas as propostas do Comitê de Investimentos ao Conselho Curador do IPASMA, para deliberação final;

IX - Prestar contas aos Conselhos Curador e Fiscal do IPASMA.

Art. 93. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, sendo indicados pelo IPASMA ou pelo ente Municipal, com as seguintes observações:
§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos devem ter vínculo com o IPASMA ou com o ente Municipal, devendo a maioria dos membros possuir certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, devendo a certificação ser custeada pelo IPASMA.
§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
§ 3º - As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário normal de expediente de trabalho;
Art. 94. Os membros devem apresentar-se as reuniões do Comitê de Investimentos, delas participando, sendo-lhes assegurado formular proposições, discutir, deliberar e votar sobre qualquer matéria afeta as atribuições do comitê.
§ 1º - Perderá a condição de membro do Comitê o integrante que:
I – Desligar do serviço público municipal, salvo por aposentadoria;
II – Por decisão da maioria dos membros do Comitê de Investimentos, em procedimento que lhe assegure ampla defesa, nas hipóteses de:
a) Praticar ato lesivo aos interesses do IPASMA;
b) Agir com desídia no cumprimento do mandato;
c) Infração ao disposto na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas atualizações posteriores.
d) Em virtude do transito em julgado de sentença condenatória criminal pela prática de crime doloso, crime contra a administração pública ou crime contra o sistema financeiro nacional.
III – Não comparecer, sem justo motivo, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.
Art. 95. A suplementação das definições de competência e funcionamento administrativo do Comitê de Investimentos poderá ser disciplinada por Decreto Municipal.
Art. 96. A Junta Médica do IPASMA, instalada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna – IPASMA tem por finalidade emitir parecer médico pericial, após avaliação do estado de saúde dos servidores, bem como de seus familiares e pessoas designadas, para fins de concessão de benefícios, conforme dispõe esta Lei e demais legislação correlata e complementar.
§ 1º - A Junta Médica do IPASMA será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) médicos peritos, inicialmente contratados por prestação de serviços, posteriormente na forma da lei, sendo presidida por um deles.
§ 2º - A nomeação dos integrantes da junta médica será realizada pelo Prefeito Municipal, via decreto, devendo, ao menos 01 (um) médico perito, ser indicado e remunerado pelo IPASMA.
§ 3º - Compete a Junta Médica do IPASMA realizar inspeções médicas para efeito de:
a – posse;
b – readaptação;
c – reversão;
d – aposentadoria por invalidez;
e – auxílio-doença;
f – salário-maternidade;
g – licença para tratamento de saúde do segurado por prazo superior a 15 (quinze) dias;
h – demais casos que exijam inspeção da Junta Médica definida nesta lei;
§ 4º - A normatização da Junta Médica do IPASMA está previsto nesta Lei, podendo, no que for omisso, ser suplementada pelo Poder Executivo, via decreto, enquanto os procedimentos administrativos de atendimento, funcionamento e periodicidade serão normatizados pelo IPASMA.
§ 5º - Quando necessário e para dirimir dúvidas, poderá a Junta Médica do IPASMA, solicitar laudos e parecer detalhado do Médico Assistente do servidor ou de serviços especializados.
§ 6º - Em caso de persistência de dúvidas, poderá ser nomeado um especialista ou em caso de maior complexidade, uma Junta de Especialistas na área em questão para avaliar o caso.
§ 7º - O servidor ou dependente, no caso de pensão por morte, que tiver indicação de perícia para as situações enumeradas nas alíneas do § 3º deste artigo terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentar à Junta Médica do IPASMA, contados a partir da data da emissão do Médico Assistente.
§ 8º - No caso do atestado do Médico Assistente ser originário de outra cidade, o prazo será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do atestado.
§ 9º - Os atestados apresentados após os prazos referidos nos §§ 7º e 8º deste artigo serão desconsiderados pela Junta Médica do IPASMA, salvo nos casos em que houver impossibilidade do servidor se locomover ou motivo relevante justificado pelo Médico Assistente.
§ 10º - Nos casos em que o servidor estiver impossibilitado de locomover-se, a inspeção será realizada em sua residência ou no hospital em que estiver internado.
Art. 97. A Junta Médica do IPASMA terá autonomia para discordar, ou concordar, com o período de licença solicitado pelo Médico Assistente, podendo inclusive não homologar a licença.
§ 1º - A Junta Médica do IPASMA poderá realizar inspeção médica no servidor que, no curso da licença, se julgue em condições de retornar ao trabalho.
§ 2º - Para fins de concessão de licença o prazo será fixado em dias.
§ 3º - As licenças médicas acima de 15 (quinze) dias ou caracterizadas como prorrogação somente produzirão efeitos legais para abono de faltas após a homologação pela Junta Médica do IPASMA.
§ 4 - Os resultados da Perícia Médica e os respectivos laudos serão emitidos pela Junta Médica do IPASMA e encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos, que, por sua vez, deverá providenciar o que o laudo determina e dar conhecimento ao servidor.
Parágrafo único. Da decisão proferida pela junta médica do IPASMA, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo a decisão relativa ao § 9 do artigo 96.
Art. 98. A Junta Médica do IPASMA apenas analisará os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, ficando os afastamentos inferiores a cargo da Junta Médica Oficial do Município.
§ 1º - Se dentro de um período de 30 (trinta) dias for identificado mais de um atestado com o mesmo CID ou patologia e a soma dos atestados superarem o limite descrito no *caput,* o servidor deverá ser encaminhado à Junta Médica do IPASMA para a avaliação.
§ 2º - Para os efeitos desta lei, com exceção dos casos definidos no § 6 do artigo 96, o prazo para a junta médica do IPASMA emitir laudo será de até dois dias uteis, após a avaliação do paciente-servidor-segurado.
§ 3º - As omissões contidas nesta lei, em relação à execução, controle e organização, poderão ser supridas por decreto.

Seção VI
Dos Servidores Públicos Efetivos do IPASMA

Art.99. O IPASMA possui servidores em seu quadro pessoal, providos mediante concurso de provas, ou provas e títulos, arcando com seu ônus.
§ 1º - O IPASMA poderá, a qualquer tempo, encaminhar minuta de projeto de Lei ao Executivo visando criar, modificar, elaborar o plano de cargo e vencimentos de seus servidores.
§ 2º - O IPASMA detém autonomia para elaborar concurso de provas e/ou provas e títulos para o preenchimento dos cargos de carreira, observando os princípios legais do direito administrativo.
Art.100. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do IPASMA reger-se-ão pelas normas do Estatuto dos Servidores Público do Município de Acreúna.
Art. 101. O Diretor Administrativo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

CAPITULO III
Do Patrimônio e das Receitas

Art.102. O patrimônio do IPASMA é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e serão constituídos de recursos arrecadados na forma do art. 105 e direcionado para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 4º, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 109 desta Lei.
Parágrafo único. O patrimônio do IPASMA será formado de:
I- Bens móveis e imóveis, valores e rendas;
II- Os bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;
III- Que vierem a ser constituídos na forma legal.

Art.103. A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.
Art.104. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao IPASMA, mediante autorização legislativa.
Seção Única
Origens dos Recursos
Art.105. Os recursos do IPASMA originam-se das seguintes fontes de custeio:
I- Contribuições sociais do Município de Acreúna, bem como por seus Poderes, suas Autarquias e por suas fundações públicas empregadoras;
II- Contribuições sociais dos segurados;
III- Rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;
IV - Aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;
V- Bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;
VI - Outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por Terceiros;
VII- Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;
VIII- Verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;
IX – Dotações orçamentárias;
X - Transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;
XI - Doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;
XII - Outras rendas, extraordinárias ou eventuais.
Parágrafo único. As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao IPASMA por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Instituto.
Art. 106. Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias e das pensões, o Município poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao IPASMA alocação de recursos orçamentários destinados a cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio.
Art. 107. Sem prejuízo de deliberação do Conselho Curador e posterior aprovação da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e alterações subsequentes, o IPASMA poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada e autorização prévia da Secretaria da Previdência Social, salvo dação em pagamento relativa as contribuições previdenciárias.
Parágrafo único. Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no Laudo de Avaliação, o Conselho Curador terá prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.
Art. 108. Observadas as normas gerais da Lei de Licitações, a alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do IPASMA, deverá ser precedida de autorização do Conselho Curador.
Parágrafo único. A alienação não poderá ser a cada ano superior a 15% (quinze por cento) do valor integralizado em bens imóveis.
TITULO VI
Da Taxa de Administração
Art. 109. A taxa de administração será apurada relativamente ao exercício financeiro anterior, sendo de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados, vinculados ao regime próprio de previdência social, destinando-se exclusivamente:
I – Ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPASMA, tais como pessoal, encargos, material de consumo e serviços, inclusive para a conservação do seu patrimônio;
II – Ao pagamento de pessoal ativo do IPASMA e dos respectivos encargos sociais.
§ 1º. O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do IPASMA representará utilização indevida de recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.
§ 2º. A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do IPASMA.
§ 3º. Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser custeadas com os recursos da taxa de administração.
§ 4º. Não serão computados no limite da taxa de administração de que trata este artigo o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo Tesouro Municipal e os valores transferidos pelo Tesouro ao IPASMA para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.
Art. 110. O IPASMA poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.
TITULO VII
Das Disposições Finais
Art. 111. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, para atendimento das despesas oriundas desta lei.
Parágrafo único. O crédito adicional especial, que trata o "*caput*" deste artigo será coberto pela arrecadação das contribuições previdenciária prevista nesta lei.
Art. 112. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Curador ou Fiscal, conforme suas atribuições, sempre observado o Disposto ao Regime Geral de Previdência Social.
Art. 113. Na hipótese de extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Acreúna, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a extinção desse regime.
Art.114. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do IPASMA a relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações, vencimentos e/ou valores de contribuição.
Art.115. Ao segurado que tiver sua inscrição cancelada conforme disposto no art. 9º desta Lei, será fornecido, pelo Instituto, Certidão de Tempo de Contribuição na forma da legislação vigente.
Art.116. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei nº 1.200, de 25 de março de 2002, Lei n.º 1.314 de 22 de agosto de 2005, bem como suas alterações que estejam em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:5292A80D

PODER EXECUTIVO
DECRETO N. º 003/2019, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

"Nomeia Diretor Administrativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna – IPASMA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o Art. 83, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 89 da Lei Municipal nº 1.874/2018, de 05 de dezembro de 2018.

D E C R E T A:

ART. 1º Fica nomeado e empossado como **DIRETOR-ADMINISTRATIVO DO IPASMA** – Instituto de Previdência e

Assistência dos Servidores do Município de Acreúna, para o mandato de 02 (dois) anos, o servidor público municipal **ALLEX MENDES BANDEIRA**, eleito pelos servidores públicos municipais em 07 de novembro de 2018.

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 11 de janeiro de 2019.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de janeiro de 2019.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:65E95D8C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS - GO
EDITAL DE PREGÃO N° 001/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, tipo "Menor Preço", sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no dia 21 de fevereiro de 2019, às 08h30min,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios diversos, materiais de higiene e limpeza e copa e cozinha, carnes diversas, pães, leite e quitandas diversas, frutas e legumes, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus-GO,** de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.bomjesus.go.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 7 de fevereiro de 2019.

VALDIVINO SILVESTRE
Gestor do F.M.A.S.

ELI ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:8DF3D9DD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2019 – PROCESSO Nº. 345/2019

Sob a regência da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA FORNECIMENTO DIÁRIO (24 HORAS), INCLUSIVE AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS, DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM; ÓLEO DIESEL COMUM; ÓLEO DIESEL ESPECIAL, VISANDO O ATENDIMENTO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO/TRANSPORTE ESCOLAR, SECRETARIA DE TRANSPORTE, SECRETARIA DE OBRA E URBANISMO E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE NOS TERMOS DAS LEIS 10.520/02, 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 345/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Razão Social: _____

CNPJ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ Número: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP.: _____

Pessoa para contato Telefone Fax:_____

E-mail: _____

Recebi através de acesso a página http://prefeituramunicipalbonopolis.go.gov.br **nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.**

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

_____
(Assinatura)

_____
(Nome)

IMPORTANTE: Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal com as empresas participantes, solicito a gentileza de preencher o recibo de retirada de Edital e remeter ao Departamento de Licitações e Contratos por meio do Fone/FAX (0xx62) 3393-1126 ou pelo e-mail **prefeituramunicipalbonopolis@gmail.com**. O não envio do recibo exime o Departamento de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página http://prefeituramunicipalbonopolis.go.gov.br para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, ATRAVÉS DO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA FORNECIMENTO DIÁRIO (24 HORAS), INCLUSIVE AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS, DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM; ÓLEO DIESEL COMUM; ÓLEO DIESEL ESPECIAL, VISANDO O ATENDIMENTO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO/TRANSPORTE ESCOLAR, SECRETARIA DE TRANSPORTE, SECRETARIA DE OBRA E URBANISMO E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE NOS TERMOS DAS LEIS 10.520/02, 8.666/93.

DATA DA ABERTURA: 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

HORÁRIO: às 09:00h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonópolis – Goiás, Rua São Jose, Qd. 51, Lts. 08 a 10, Centro Bonópolis – Goiás.

O Município de Bonópolis via da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 002/2019, torna público aos interessados que, às **08h00min do dia 18 do mês de fevereiro de 2019**, em sua sede, Rua São Jose, Qd. 51, Lts. 08 a 10, Centro Bonópolis – Goiás, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2019,** tipo Menor Preço Ítem para obtenção de propostas de empresas **VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL.** Na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 019/2013 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

ÍNDICE GERAL

1 - Edital
1.1 - Item I - Do Objeto
1.2 - Item II - Condições de Participação
1.3 - Item III - Da Representação, Do Credenciamento e Apresentação dos Envelopes
1.4 - Item IV - Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
1.5 - Item V - Do Envelope "Proposta de Preços"
1.6 - Item VI - Do Envelope "Documentos de Habilitação"
1.7 - Item VII – Do Pedido de Esclarecimentos e da Impugnação ao Edital
1.8 - Item VIII – Da Sessão do Pregão
1.9 - Item IX – Dos Recursos
1.10 - Item X - Do Critério de Julgamento
1.11 - Item XI - Do Pagamento
1.12 - Item XII - Das Obrigações
1.13 - Item XIII – Das Penalidades
1.14 - Item XIV - Da Homologação
1.15 - Item XV - Das Disposições Gerais
2 - Anexos
2.1 - Anexo I - Termo de Referência
2.2 - Anexo II - Carta de Credenciamento
2.2 - Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos
2.3 – Anexo IV – Modelo de Declaração I
2.4 – Anexo V – Modelo de Declaração II (art. 7º, XXXIII CF)
2.5 – Anexo VI – Declaração ME / EPP/MEI
2.6 – Anexo VII – Modelo de Proposta
2.7 – Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade PREGÃO, tipo "*Menor Preço*", sob o critério de julgamento *"Por Item"*, **objetiva registrar preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, para fornecimento diário (24 horas), inclusive aos sábados domingos e feriados, de forma parcelada de combustíveis: gasolina comum; óleo diesel comum; óleo diesel especial, visando o atendimento da frota da prefeitura municipal, fundo municipal de saúde, fundo municipal de assistência social, secretaria municipal da educação/transporte escolar, secretaria de transporte, secretaria de obra e urbanismo e secretaria de meio ambiente nos termos das leis 10.520/02, 8.666/93, conforme especificações do termo de referência – anexo i do edital.**

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada.

2.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.6. Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a participação de empresas:
a) Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Art.78);
b) Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
c) Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
d) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

2.7. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da prefeitura, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma (art. 9º Lei 8.866/93).

2.8. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

2.9. A Licitante deverá preferencialmente **apresentar toda a documentação impressa em Papel tamanho A4** e ainda obrigatoriamente utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

2.10. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável e vistados no fecho.

III - DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. O interessado e/ou seu procurador deverá apresentar-se com os documentos de credenciamento fora dos envelopes 01 e 02, para proceder a respectiva fase inicial do Pregão, munido dos documentos que o credencie a participar do presente certame.

3.1.2. O licitante poderá optar pelo envio via correio de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser

realizada a sessão até o início da Fase de Credenciamento. No caso da licitante que remeter proposta via postal (correios), a documentação acima estipulada e a Declaração do ANEXO - Modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL, nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

(**Obs.:** Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

3.2. Os poderes de representação deverão ser demonstrados por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

a) No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio gerente, etc.), deverão ser apresentados os seguintes documentos - carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), nos quais deverão constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica e, em se tratando de Sociedades Civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

b) Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo (sugerindo-se apresentação do ANEXO – (MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO) com a firma do outorgante reconhecida, juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial, observando que se o mandante não for detentor de poderes para isoladamente praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários ou assiná-los conjuntamente.

3.3. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

3.4. As Empresas incursas na prerrogativa da Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas,** segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC nº 103 de 30.04.2009.

3.4.1 A presente certidão/declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes "01" e "02".

3.5. Todas as licitantes presentes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes a Declaração do ANEXO - Declaração de Cumprimento dos requisitos previstos em Edital, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3.6. Somente os Licitantes que atenderem aos requisitos estipulados no Item III – Da Representação e do Credenciamento terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. O Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.7. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

3.8. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado, apresentando para tanto todos os documentos solicitados neste item, mesmo que já constem nos autos.

3.9. Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

4.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas – ME, MEI e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

4.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

4.3. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
b) não ocorrendo a contratação da Microempresa, MEI ou da Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §2º do artigo 44 da mencionada Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência;
d) o direito de preferência das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação;
e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
f) o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.4. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº: 147, de 07 de agosto de 2014).

b) a não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81

da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP ou revogar a licitação.

V – DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS":

5.1. No Envelope "Proposta de Preços" constarão a carta-proposta, contendo inclusive as especificações dos objetos de acordo com o Termo de Referência parte integrante desse procedimento a qual deverá ainda:
5.1.1. Indicar em seu anverso:

PREFEITURA DE BONÓPOLIS
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
PREGÃO Nº 001/2019

5.1.2. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, claramente redigidas, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, de preferência rubricando-se todas as folhas pelo representante legal da Proponente. **E deverá, também, ser elaborada conforme orientações do ANEXO VII, sendo salvo em pendrive, que será entregue no dia da realização da licitação, devido à utilização de sistema computadorizado.**

5.1.3. Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, **fax e endereço eletrônico (e-mail)**, bem como, a qualificação do representante do Licitante, para fins de assinatura da ARP, quando for o caso.

5.1.4. **A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, será contada da data de abertura do envelope "proposta", porém caso não conste expressamente a validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 6º da Lei 10.520/02**.

5.1.5. SER APRESENTADA COM PREÇOS EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DISCRIMINANDO OS OBJETOS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS, COM 03 (TRÊS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, E O VALOR TOTAL GLOBAL DE SUA PROPOSTA POR EXTENSO. ***No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.***

As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) da forma seguinte:

a1.) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o menor destes.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

5.3. As comunicações entre o município e o licitante serão realizadas através do e-mail e fax apresentados na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por estes meios.

5.4. As propostas que não contiverem e-mail e/ou fax para comunicação estarão sujeitas à desclassificação, salvo possibilidade de suprir tal irregularidade, devendo o representante da licitante firmar declaração indicando o e-mail e fax para tal finalidade.

VI - DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO":

6.1. No(s) Envelope(s) "Documentos de Habilitação" constarão os documentos exigidos neste edital e ainda:
6.1.1. Indicar em seu anverso:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
MUNICIPIO DE BONÓPOLIS - GO
PREGÃO Nº 001/2019.

6.2. Será exigida dos licitantes a seguinte documentação, em cópia autenticada ou em cópia juntamente com a apresentação dos originais:

A - Relativa à Habilitação Jurídica;
B - Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
C - Qualificação Econômica Financeira;
D - Relativa a Qualificação Técnica;
E - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO V) e Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (ANEXO III);

Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ preferencialmente, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
A.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
A.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;
A.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
A.5. O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

B - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

B.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.
B.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, apresentada mediante documento próprio ou equivalente, na forma da lei. No caso do Estado a referida Certidão só terá valor apresentada em conjunto com a Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa do Estado. (www.receita.fazenda.gov.br).
B.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br).
B.4. Prova de regularidade perante a seguridade social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito (CND) (www.mpas.gov.br).

B.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
B.6. Alvará de Funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

C - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

C.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

D.1. Certificado de Posto Revendedor, emitido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis, nos termos da Legislação vigente.

E - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO V) e Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (ANEXO III);

6.3. Não serão aceitos pela Comissão de Pregão quaisquer documentos ou os envelopes "de Proposta" e "Documentação", antes ou após os horários estabelecidos neste Edital.

6.4. Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

6.5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

a) No caso de participação de Cooperativas estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar. Estando dispensadas de apresentação da documentação, devem declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo mencionar o respectivo número da referida lei e, se assim não o fizer serão julgadas inabilitadas.
b) As cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisito de habilitação:
I – Ata de fundação;
II – Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;
III – Regimento interno;
IV – Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
V – Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
VI – No estatuto social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.

6.6 - Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

6.7 - As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, com exceção da certidão expedida pela junta comercial correspondente que será aceita com data de emissão de até 180(cento e oitenta) dias.

VII - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

7.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

7.2. Cabe ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição e responder aos Pedidos de Esclarecimentos que por ventura sejam apresentados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

7.3. Acolhida a petição contra o Edital, caso acarrete na mudança que afetará a confecção de Proposta de todos os licitantes, será designada nova data para a realização do certame.

7.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos, na forma do Art. 109 §5º, da Lei 8.666/93.

7.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

7.7. A decisão a respeito da Petição impetrada pelo Impugnante será comunicada via e-mail e afixada no Placar da Prefeitura e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura dos envelopes

VIII - DA SESSÃO DO PREGÃO:

8.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 3 deste.

8.2. Estando de posse da relação dos Licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os Proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

8.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

8.3.1. Quando o número de licitantes presentes for superior a três, buscara-se três voluntários, e caso ninguém se voluntarie, o Pregoeiro fará a designação dos licitantes que deverão vistar as "Propostas de Preços".

8.4. Cumprida a análise dos envelopes da(s) Proposta(s) de preços, serão, serão desclassificadas as propostas que:
a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
c) Apresentarem proposta alternativa, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

8.5. Para fins de classificação das propostas, será considerado o preço global.

8.6. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço por item, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.7. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

8.8. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 8.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais

e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

8.9. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.10. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

8.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. O Pregoeiro poderá negociar com o Licitante excluído da participação dos lances verbais, na forma do item 8.11, caso o Proponente vencedor seja inabilitado, observada a ordem de classificação.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que os lances verbais ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço por item. Portanto, não havendo fases de lances, não haverá **"Direito de Preferência".**

8.13.1. Para efeito do disposto no subitem 8.8 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.13.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço por item para determinação da ordem de oferta dos lances;

8.13.1.3. Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.13.1.2 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.13.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.13.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar menor preço item;

8.13.1.5. Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 8.13.1 a 8.13.1.4 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

8.13.1.6. O disposto nos subitens 8.13.1 a 8.13.1.5 acima somente se aplicará quando o menor preço por item inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.15. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

8.16. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item;

8.17. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.18. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado;

8.19. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicados os objetos deste Edital pelo Pregoeiro;

8.20. Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com o Licitante melhor classificado e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado os objetos deste Pregão.

8.21. Na ocorrência do disposto no item 8.17, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

8.22. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

IX - DOS RECURSOS:

9.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

9.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade Superior, por intermédio do Pregoeiro, que prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo.

9.3. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro, procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

9.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

9.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e será afixada no Placar da Prefeitura de BONÓPOLIS.

X - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço por Item.

10.2. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados na Prefeitura de Bonópolis na sala da Comissão Permanente de Licitações à Rua São Jose, Qd. 51, Lt. 08 a 10, Centro, Bonópolis – Go., para intimação e conhecimento dos interessados.

XI - DO PAGAMENTO:

11.1. **O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos objetos entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 25 (vinte e cinco) dias.**

11.2. Caso o produto entregue não corresponda ao que foi licitado, a empresa vencedora fica obrigada a se encaixar nos moldes solicitados

por servidor designado para tal, caso em que, o pagamento ficará suspenso até que seja atendida a solicitação.

11.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Entregar os objetos, descritos no Formulário de Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado por esta ADMINISTRAÇÃO, ficando a ARP rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

12.2. O Licitante vencedor deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço, objeto deste edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

O licitante será submetido às Cláusulas da Ata de Registro de Preços, que se encontra no Anexo VIII deste Instrumento convocatório.

XIII - DAS OBRIGAÇAO DA CONTRATANTE:

13.1. Receber os produtos de forma parcelada, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital.

13.2. Recusar e devolver os produtos nas seguintes hipóteses:

13.2.1 Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado neste Edital e seus anexos;

13.2.2 Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

13.3. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e o constante na Ata de Registro de Preços e na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Em caso de descumprimento Contratual ou qualquer outro tipo de inadimplência por parte da(s) Licitante(s) Vencedora(s) serão aplicadas as penalidades de acordo com previsão da Lei 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2. O descumprimento injustificado das obrigações estipuladas neste Edital e nos seus anexos sujeita a contratada a multa incidente sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

14.2.1 Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

14.2.2 A partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

14.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

14.4. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

14.4.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

14.4.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

14.4.3 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. A licitante, adjudicatária ou com preços registrados que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.6. A multa, eventualmente imposta à licitante vencedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

14.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a este Município.

14.8. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte deste Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que por ventura possuir junto ao Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa;

14.9. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

14.10. Caso o licitante vencedor, venha a retardar ou mesmo deixar de entregar as mercadorias a ele adjudicadas desmotivadamente, após os prazos estabelecidos no item 14.2, será cancelado o registro de preços unilateralmente, sem prévio aviso, e o mesmo será considerado inidôneo para contratação com o Poder Público.

XV - DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação em um todo ou parte dela;

15.2. A decisão da autoridade competente será afixada em mural da sala de Licitações da Prefeitura de BONÓPOLIS;

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

15.4. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

15.5. Como condição para contratação e emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação obrigatória e com validade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.6. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. Fica segurada a Autoridade Superior competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la em um todo ou em parte.

16.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município (Contratante).

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na prefeitura.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

16.7.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

16.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura ata de registro de preços, contrato ou instrumento equivalente.

16.9. A Administração poderá, até a assinatura a ARP, expedição da Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

16.10. É de responsabilidade do Licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

16.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o Pregoeiro, em dias de expediente, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data de julgamento desta licitação.

16.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

BONÓPOLIS - GO, 06 de Fevereiro de 2019.

PAULINO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este termo de referência tem por objetivos:

Caracterizar o objeto a ser contratado;
Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
Estabelecer nível de qualidade desejado para a contratação;
Estabelecer os critérios de entrega, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

1 – OBJETO: A presente licitação na modalidade de Pregão Presencial, através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, para fornecimento diário (24 horas), inclusive aos sábados domingos e feriados, de forma parcelada de combustíveis: gasolina comum; óleo diesel comum; óleo diesel especial, visando o atendimento da frota da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Educação/Transporte Escolar, Secretaria de Transporte, Secretaria de Obra e Urbanismo e Secretaria de Meio Ambiente nos termos das Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório, conforme especificações deste Termo de Referência.

A quantidade de itens estimada é para o período de 12 (doze) meses.

2 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A abertura de novo processo licitatório, se dá baseado na necessidade de abastecer a frota municipal, visando dar continuidade aos serviços públicos essenciais, especialmente para manutenção da máquina administrativa.

Assim, é de fundamental importância aquisição dos mesmos, e que estes atendam às especificações descritas abaixo.

JUSTIFICATIVAS DO REGISTRO DE PREÇOS
Cumprimento do planejamento municipal;
Cumprimento da Lei de Licitações evitando fracionamento de despesas;
Otimização do gerenciamento das dotações orçamentárias;
Cumprimento dos princípios da anualidade, economicidade, eficiência e outros inerentes;

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/ESTIMATIVA DE PREÇOS:

LOTE 01 - BONOPOLIS

ITEM	QTD LTS
GASOLINA C	45.000
DIESEL C	20.000
DIESEL ESP	60.000

LOTE 02 - PORANGATU

ITEM	QTD LTS
GASOLINA C	20.000
DIESEL C	9.000
DIESEL ESP	40.000

LOTE 03 - GOIANIA

ITEM	QTD LTS
GASOLINA C	15.000
DIESEL C	1.500
DIESEL ESP	10.000

VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 882.040,00.(Oitocentos e Oitenta e Dois Mil e Quarenta Reais).

4 – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Em observância ao princípio da economicidade, o abastecimento se dará exclusivamente em bomba ou posto da empresa contratada situado no perímetro urbano da cidade de Bonópolis, Porangatu e Goiânia – GO.

5 – DO PAGAMENTO:

• A mercadoria entregue deverá estar em conformidade com a Autorização supracitada. Deverá também ser uma nota fiscal para cada autorização/empenho, caso tenha mais de uma.

• O pagamento será efetuado no prazo máximo de 25 dias após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal;

• **As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

6 – ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO:

• O acompanhamento da entrega das mercadorias será feito por servidor devidamente designado pela Administração, onde o mesmo atestará na nota fiscal o recebimento dos itens solicitados, sendo que os produtos que estiverem em divergência com os requisitos estabelecidos serão devolvidos, devendo obrigatoriamente haver substituição em até 02 (dois) dias úteis.

• A empresa estará sendo constantemente avaliada quanto à qualidade dos produtos entregues.

• Será de responsabilidade da licitante vencedora, quando da aquisição controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado.

7 – DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS DA EMPRESA VENCEDORA:

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Bonópolis ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, incluindo todos os custos oriundos desta contratação e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento.

Entregar os produtos na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;

Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida na entrega do produto.

Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.

Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação;

Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante;

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8 – DEVERES DO CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

Solicitar a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;

Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pala Administração.

9 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

• Durante a vigência da ARP, o Município de Bonópolis poderá proceder à convocação da empresa vencedora para celebração da Ata de Registro de Preço, conforme minuta anexa.

• Como condição para a emissão da Nota de Empenho e assinatura da Ata de Registro de Preço, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado da prerrogativa indicada na Lei 123/2006.

• O licitante deverá manter, durante o prazo de vigência da ARP, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

• A empresa vencedora será convocada a comparecer para assinatura da ARP, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

• A critério do Contratante a ARP poderá ser encaminhado à empresa vencedora através de serviço postal, fax, correio eletrônico, ou outro meio disponível, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento e devolvê-lo assinado em 02 (dois) dias úteis.

• Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado ou de haver recusa da empresa vencedora em retirar/receber a ARP ou, ainda, em

devolver a ARP assinado, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

• A Ata de Registro de Preço poderão ser prorrogados nos termos da Lei 8666/93.

10 – QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

• A Licitante Vencedora abastecerá conforme necessidade nos limites das cidades de Bonópolis, Porangatu e Goiânia – GO, com local destinado a abastecimento funcionando 24 horas por dia, todos os dias da semana.

• Correrá à expensas da licitante vencedora todas as despesas com o abastecimento, inclusive funcionário, EPI, encargos sociais, trabalhistas, tributários, indenizações, inclusive tanque para estocagem com bomba medidora de quantidade fornecida, emitindo para tanto, o comprovante de entrega, atestando a quantidade solicitada.

11 – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

• Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no edital.

• Antes da homologação a área técnica da prefeitura se reserva ao direito de solicitar amostras dos produtos, a fim de garantir a qualidade.

• O prazo para apresentação das amostras será de 02 (dois) dias após a comunicação formal pela prefeitura;

• A área técnica comunicará ao pregoeiro se a amostra foi aprovada ou não, caso não seja aprovada, será convocada a segunda colocada e assim sucessivamente.

• A empresa deverá retirar a referida amostra no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação do resultado, caso isto não ocorra, os produtos serão incorporados ao almoxarifado da prefeitura.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Todas as comunicações (autorização de fornecimento, ordem de execução dos serviços, inadimplência, atraso, substituição de itens, aplicação de penalidades, etc.) serão efetuadas pelo e-mail e/ou fax apresentados na proposta comercial, considerando válidas todas as notificações realizadas por estes meios.

Os custos com transporte da mercadoria solicitada será por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independente da quantidade.

• O horário de entrega deverá ser efetuado em dias de expediente e nos seguintes horários: das 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs, devendo ser confirmado por telefone.

• A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura da mesma.

Bonópolis - GO, 06 de Fevereiro de 2019.

PAULINO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro

ANEXO II (FORA DOS ENVELOPES)
CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura de Bonópolis
Comissão Permanente de Licitação
Rua São Jose, Qd. 51, Lt. 08 a 10, centro, Bonópolis – GO.

PREGÃO Nº 001/2019

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ credenciamos o Sr._____, portador da carteira de identidade nº_____ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data.

_____
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

(MODELO)

(Nome da Empresa)
....., CNPJ nº ....., sediada em ....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local),. ..... de ..... de 2019.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG

ANEXO IV (FORA DOS ENVELOPES)
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de ....., DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no **Edital do Pregão Presencial n° 001/18,** para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Município,...../.../.....

_____
Nome da Empresa do Representante Legal e Assinatura

ANEXO V (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)
DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item 6.2., "e", declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, ____de _____ de 2019.

_____
Assinatura e Carimbo
(representante legal)

ANEXO VI (FORA DOS ENVELOPES)
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(SOMENTE PARA ME/EPP)

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ Nº_____, com sede_____,(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 001/2019**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____,_____de_____
_____
(assinatura do representante legal)

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos nos "itens 5 e 6" por ocasião do credenciamento.

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL nº _____/2019
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO (da empresa licitante)

Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, tais como: despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, previsão de lucro, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias a partir da abertura da proposta.

Declaramos que o objeto está de acordo com as normas estabelecidas por este Edital e seus anexos, e que atende a todas as especificações técnicas detalhadas no termo de referência.

(USAR PLANILHA FORNECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO)

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (por extenso)_____

Local e data____/_____/_____.

_____
Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ

ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preço para , p	**:**	(objeto)
Processo Nº	**:**	(número do processo)
Validade: 01(um) ano.		

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:
I. Assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo _____(_____) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. Entregar os materiais na Setor de Compras do Município em prazo não superior a (_____) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. __/___.
V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado nesta Ata. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
X. Manter o prazo de garantia e (_____), contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (_____) - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.___/___.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais períodos contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 – BONÓPOLIS

ITEM	QTD LTS	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		GASOLINA COMUM			
02		DIESEL COMUM			
02		DIESEL ESPECIAL			

LOTE 02 – PORANGATU

ITEM	QTD LTS	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		GASOLINA COMUM			
02		DIESEL COMUM			
02		DIESEL ESPECIAL			

LOTE 03 – GOIÂNIA

ITEM	QTD LTS	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		GASOLINA COMUM			
02		DIESEL COMUM			
02		DIESEL ESPECIAL			

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:
I. Gerenciar, através da Prefeitura de Bonópolis - GO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
V. Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até ____ (_____) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de _____, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.
Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em ____ (_____) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela prefeitura.
b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à Prefeitura de Bonópolis - Go, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Bonópolis deverá:
I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial n. _____/_____, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de _____, e homologação feita pelo senhor Prefeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caberá à Prefeitura de Bonópolis o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Araguaia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em ____ (_____) vias de igual teor e forma.

_____, em ____, de _____ de _____.

_____
Gestor da Pasta

_____
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandra Alves Nunes
Código Identificador:4814FDC9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2019

O Município de Bonópolis, CNPJ: 01.634.272/0001-06 torna público, que fará realizar às 08h00m do dia 18 de Fevereiro de 2019, na R. São José, s/nº, Qd. 51, Lts. 08/10, Centro, neste Município, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço ítem, destinada a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, NAS CIDADES DE BONÓPOLIS, PORANGATU E GOIÂNIA, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.** A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou www.prefeituramunicipalbonopolis.go.gov.br.

Bonópolis – Goiás, 06 de Fevereirode 2019.

PAULINO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandra Alves Nunes
Código Identificador:41C18A63

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2019

O Município de Bonópolis, CNPJ: 01.634.272/0001-06 torna público, que fará realizar às 09h30m do dia 18 de Fevereiro de 2019, na R. São José, s/nº, Qd. 51, Lts. 08/10, Centro, neste Município, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO POR SERVIÇO HORA/HOMEM, destinada a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.** A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou www.prefeituramunicipalbonopolis.go.gov.br.

Bonópolis – Goiás, 06 de Fevereiro de 2019.

PAULINO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandra Alves Nunes
Código Identificador:13B44D17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2019

O Município de Bonópolis, CNPJ: 01.634.272/0001-06 torna público, que fará realizar às 10h40m do dia 18 de Fevereiro de 2019, na R. São José, s/nº, Qd. 51, Lts. 08/10, Centro, neste Município, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO POR SERVIÇO HORA/HOMEM, destinada a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E/ OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA DE PEÇAS DAS MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.** A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou www.prefeituramunicipalbonopolis.go.gov.br.

Bonópolis – Goiás, 06 de Fevereiro de 2019.

PAULINO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandra Alves Nunes
Código Identificador:D05CB50B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 0021/2019

DECRETO Nº 0021/2019

"Convoca a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Bonópolis, outras providencias".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS, Estado de Goiás no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 34, inciso II da Lei Orgânica.
CONSIDERANDO, o que dispõe no inciso I do art. 1º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Bonópolis, a qual será organizada pelo Conselho Municipal de Saúde, com apoio técnico e logístico da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 2° A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde no âmbito do Município, conforme dispõe o inciso I do art. 1º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 3° A Conferência Municipal de Saúde será realizada na Cidade de Bonópolis no dia 08 de Março de 2019.

Art. 4° O tema central da Conferência será:
"Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

Art. 5° A Conferência Municipal de Saúde, será realizada no Centro de Convivência (PETI) Situada na Avenida Tocantins esquina com a Rua Goiás, em Bonópolis- Go a partir das 7:30 hs, com término previsto para as 17:00 hs.

Art. 6° A Conferência será presidida pela Presidente da Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 7° As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em ato deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 8° Fica homologado o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde, na forma do Anexo I, parte integrante do presente ato.

Art. 9° A 6ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte Comissão Organizadora:

I - Presidente – Vera Lúcia Izidio Vieira Passos
II - Vice-Presidente – Enfº Sandoval Araújo Júnior
III- Secretária Geral – Zilda Cícera da Conceição
IV - Secretário Adjunto – Luciene Ribeiro de Souza
V - Relatora Geral –Steyciane Furriel Mariano

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"
Gabinete da Prefeita em Bonópolis, Estado de Goiás aos sete dias do mês de Fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandra Alves Nunes
Código Identificador:877ADC5E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 020

PORTARIA Nº 020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, conduzindo o paciente Orlanda Vilela Ribeiro para consulta no Hospital de Dermat. Sanitária e Reabilitação Santa Marta, no dia **06 de fevereiro de 2019**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, motorista, matrícula nº 408, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **conduzindo o paciente Orlanda Vilela Ribeiro**

para consulta no Hospital de Dermat. Sanitária e Reabilitação Santa Marta, no dia 06 de fevereiro de 2019, com horário previsto para saída às 06h00min do dia 06/02 e retorno previsto para as 17h00min do dia 06/02.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2019.

JONATAN HENRIQUE DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor FMS

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:DBF53E5B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 69/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2019
Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 038/2019

Contratante:	O **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 24.858.102/0001-00, com sede na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado pela Sr.ª SONIA APARECIDA SOUSA BUENO, Gestora Municipal, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 625.921.491-04.
Contratado:	***PRIMAVERA UTILIDADES E PRESENTES LTDA-EPP***, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 74.137.993/0001-84, com sede à Rua 61, Nº 42, Qd. 126, Lt.19, centro, CEP:74.045-080, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **EBERLI SILVA**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 853.354.281-04.
Objeto:	Compra de pastas registradoras AZ lombo estreito A4, caixa com 20 unidades para atender as necessidades da Secretaria de Administração da prefeitura municipal de Palestina de Goiás.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 3.052,00 (Três mil e cinqüenta e dois reais)**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 02 0201 04 122 0201 2006 339030 (100) 20190035
Data da assinatura:	07/02/2019
Prazo de vigência:	07/02/2019 a 31/12/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 07 de fevereiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:AB475982

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 021

PORTARIA Nº 021, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **São Simão (GO)**, para buscar a mudança do Senhor Arlan Fonseca para o município de Palestina de Goiás, no dia **07 de fevereiro de 2019**;

Considerando, assim, que o servidor **Diego Martins Ribeiro**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Diego Martins Ribeiro**, matrícula nº 406, motorista, lotado no Fundo Municipal de Educação, portador do **CPF nº 036.304.181-80, conta nº: 276-3,** 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais**), **para buscar a mudança do Senhor Arlan Fonseca para o município de Palestina de Goiás,** no dia 07 de fevereiro de 2019, com horário previsto para saída às 05h00min do dia 07/02 e retorno previsto para as 22h00min do dia 07/02.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2019.

LUCIENE BENJAMIN SILVA GUIMARÃES
Secretária de Educação
Gestora

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:1F650720

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 023-2019

EXTRATO DE ADITIVO I DO CONTRATO Nº 023/2019

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 005/2019

Contratante:	**O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, através do CNPJ da Prefeitura Municipal sob o nº ***24.858.102/0001-00***, neste ato representado pela Sra. **SONIA APARECIDA SOUSA BUENO**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Administração, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 332. 625.921.491-04.
Contratado:	**AUTO POSTO PALESTINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.886.686/0001-70, com sede à Avenida Bastos, nº 665, Setor Central, na Cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **SANDRO MARCOS JORDÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 438.966.001-25.
Objeto:	Resolveram as partes, por livre e espontânea vontade aditar **R$ 224,37 (Duzentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos)**, no contrato que juntos firmaram em 10/01/2019.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 224,37 (Duzentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos)**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES 09 0901 26 782 0902 2031 339030 (100) 20190376**
Data da assinatura:	30/01/2019
Prazo de vigência:	30/01/2019 a 15/02/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 30 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:B4A30267

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO GAB Nº 12.670, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Concede transferência de permissão para exercício de atividade de Táxi na cidade de Quirinópolis e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e,

CONSIDERANDO o Art. 1° da Lei Municipal n° 1.459, de 10 de Agosto de 1987, que fixa em 25 (vinte e cinco) o número de automóveis de aluguel (táxi) permitidos no Município de Quirinópolis;
CONSIDERANDO o Decreto nº 11.786, de 12 de Junho de 2012, que "Institui novo regulamento do serviço de táxi no Município de Quirinópolis e contém outras providências";
CONSIDERANDO o requerimento e deferimento de 01 (um) novo permissionário para exploração do serviço de transporte individual de passageiros.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a transferência de titularidade da permissão n°. 12 que concede a exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel no Município de Quirinópolis, denominado "Táxi", em nome de Francirrenio Martins Cabral á pessoa abaixo identificada:

NOME	IDENTIDADE	CPF
Francisney Martins Cabral	3982621 DGPC-GO	904.665.001-49

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando ás disposições do Decreto n°. 12.350 de 17 de Outubro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE .....**CUMPRA-SE** .....**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:E875EEA9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDEF - FUNDEB
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO.

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº0567/2018

Nº. DO CONTRATO: 0100/2017.
TERMO ADITIVO: Nº0567/2018.
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº. 05.370.971/0001-47, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GESTOR E SECRETARIO MUNICIPAL O SR. GLÊNIO MARTINS DE FREITAS.
CONTRATADA: EMPRESA EDITORA POSITIVO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 79.719.613/0001-33.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL 8.666/93, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO SE FAZ NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO.
VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0403.2.045-3.3.90.00.

DATA DE ASSINATURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

TURVELÂNDIA – GOIÁS, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

GLÊNIO MARTINS DE FREITAS
Gestor e Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:0F64C5D5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL - CRAS.

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº0610/2018

Nº. DO CONTRATO: 033/2018.
TERMO ADITIVO: Nº0610/2018.
MODALIDADELICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº087/2018.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº. 14.780.622/0001-94, NESTE ATO REPRESENTADO PELA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A SRA. ***CINTIA DO PRADO SOUSA QUEIROZ.***
CONTRATADA: BEATRIZ MARQUES DO CARMO, INSCRITA NO CPF SOB O N° 818.976.261-34.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL 8.666/93, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
O OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 02/01/2019 A 31/12/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.0125.2-107 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS/PAIF; 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DATA DE ASSINATURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

TURVELÂNDIA – GOIÁS, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

CINTIA DO PRADO SOUSA QUEIROZ.
Gestora do FMAS.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:C6A7C008

GABINETE DO PREFEITO
LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº0611/2018

Nº. DO CONTRATO: 0140/2017.
TERMO ADITIVO: Nº0611/2018.
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº. 25.107.657/0001-83, NESTE

ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. SIRON QUEIROZ DOS SANTOS.
CONTRATADA: EMPRESA MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 10.451.784/0001-28.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL 8.666/93, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO SE FAZ NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE.
VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 02/01/2019 A 31/12/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2.008 – 3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL.

DATA DE ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

TURVELÂNDIA – GOIÁS, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

SIRON QUEIROZ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:5374D496

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2019.

O Município de Turvelândia/GO, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará Pregão Presencial n° 008/2019, do tipo menor preço, na data: 20/02/2019 às 13h:45mim, tendo como Objeto: Locação de 01(um) veículo tipo camionete a diesel, cabine dupla, carroceria aberta, sistema de tração 4x4, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e demais atividades inerentes à Administração". Os interessados poderão obter maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Turvelândia/Go., no endereço: Av: José Mario da Costa Resende, N°. 13, Centro ou pelo fone: (64) 3642-8000, bem como a retirada do edital pelo site: www.turvelandia.go.gov.br.

Turvelândia-Go, 07 de Fevereiro de 2019.

RONESMAR ALVES REZENDE
Pregoeiro

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:6EE31E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº0609/2018

Nº. DO CONTRATO: 0118/2017.
TERMO ADITIVO: Nº0609/2018.
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº. 25.107.657/0001-83, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. SIRON QUEIROZ DOS SANTOS.
CONTRATADA: EMPRESA RENÃ FRANKLIM DE SOUZA - 01560229152, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 21.271.469/0001-35.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL 8.666/93, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO SE FAZ NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.
VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 02/01/2019 A 31/12/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2.008 – 3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL.

DATA DE ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

TURVELÂNDIA – GOIÁS, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

SIRON QUEIROZ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:3DD5FCE3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019

PROCESSO Nº 002 Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, Aquisição de combustíveis para manutenção de veículos e máquinas de diversos setores, visando atender a demanda da administração.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 002/2019**, objetivando, a Aquisição de combustíveis para manutenção de veículos e máquinas de diversos setores, visando atender a demanda da administração.., para o cumprimento das atribuições da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

AUTO POSTO TERRA SANTA EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.911.157/0001-00 estabelecida na Avenida Mamédio Silvério nº S/N Qd.17 Lt.01, Centro - Palestina de Goiás - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	ALCOBRAS	39780	LITROS	R$ 4,49	R$ 178.612,20
2	ÓLEO DIESEL COMUM	ALCOBRAS	76000	LITROS	R$ 3,59	R$ 272.840,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	ALCOBRAS	105010	LITROS	R$ 3,69	R$ 387.486,90
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 838.939,10**
TOTAL DO CERTAME						**R$ 838.939,10**

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 838.939,10** (oitocentos e trinta e oito mil e novecentos e trinta e nove reais e dez centavos).

PUBLIQUE-SE.

Palestina de Goiás, 06 de fevereiro de 2019.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:746489E9

